



ODIVELAS

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano VII - N.º 13 / 2006

11 de Julho de 2006



FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr.^a Susana de Fátima Carvalho Amador

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 11 de Julho de 2006

Tiragem: 100 Exemplares

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Vasco Santana n.º 21 A, 2675-876 Ramada

Telefone: 21 934 66 00 - **Fax:** 21 934 66 09

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

Página

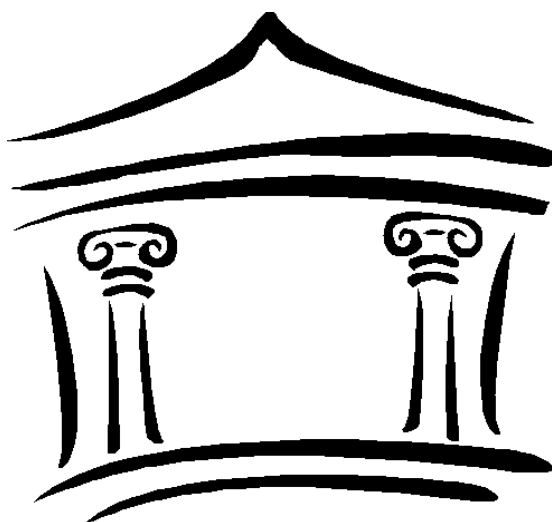
CÂMARA MUNICIPAL

13.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 28 de Junho de 2006

Regulamento de Exercício de Clínica de Animais de Companhia	7
Concurso Público - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança	7
Protocolo de Colaboração entre o Município de Odivelas e a empresa Mar da Califórnia, Empreendimentos Imobiliários, S.A.	7
Contrato de Fornecimento em Regime de Doação ao Município de Odivelas de Diverso Mobiliário Urbano de Interesse Público	9
Contrato-Promessa de Compra e Venda e Protocolo de Colaboração com a Hagen Imobiliária	12
Transferência de verbas para a Junta de Freguesia de Olival Basto	12
Atribuição de subsídio de alimentação à Associação de Bombeiros Voluntários da Pontinha	13
Atribuição de subsídio de alimentação à Associação de Bombeiros Voluntários de Odivelas	13
Atribuição de subsídio de alimentação à Associação de Bombeiros Voluntários de Caneças	13
Atribuição de subsídio de reequipamento à Associação de Bombeiros Voluntários de Caneças	13
Atribuição de subsídio de reequipamento à Associação de Bombeiros Voluntários da Pontinha	13
Concessão de apoios ao Clube Académico da Póvoa	13
Concessão de apoios ao Centro de Karate-Do-Shotokan de Odivelas	14
Cedência de transporte ao Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato	14
Cedência de transporte à Sociedade Musical e Desportiva de Caneças	14
Cedência de transporte ao Grupo de Danças e Cantares Nossa Senhora Rosário	14
Cedência de transporte à Associação de Artesãos D. Dinis	14
Cedência de transporte ao Grupo Recreativo e Cultural de Famões	14
Cedência de transporte à Paróquia da Sagrada Família de Jesus de Odivelas	15
Cedência de veículos em fim de vida à Associação Humanitária dos Bombeiros de Caneças	15
Cedência de transporte à Associação de Estudantes da Escola Secundária da Ramada	15
Processo n.º 35.701/L/OC - Chapéu dos Clérigos, Caneças	
Recepção definitiva das obras de urbanização e cancelamento da caução	15
Unidades Orgânicas	
Despachos	
Despachos n.ºs 98/PRES/2006, 99/PRES/2006 e 100/PRES/2006	15
Despacho n.º 08/VJE/2006	16
Despachos n.ºs 01/DHSAS/2006, 02/DHSAS/2006	18
Despachos n.ºs 02/DCPC/2006, 03/DCPC/2006	19
Despacho n.º 01/DFM/2006	20
Anúncios	
Emissão do Alvará de Licença de Loteamento n.º 1/2006/DRU	20

	Página
Decisões com eficácia externa	
Actividade Financeira	21
Administração Jurídica e Administração Geral	21
Comunicação, Relações Públicas e Protocolo	25
Habitação, Saúde e Assuntos Sociais	27
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
3.ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1.ª reunião - realizada em 29 de Junho de 2006	
Acta da 2.ª Sessão Extraordinária	31
Moção encerramento do CATUS de Odivelas	31
1.ª Revisão Orçamental	31
3.ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2.ª reunião - realizada em 4 de Julho de 2006	
Moções sobre o tema da Saúde no concelho de Odivelas	32
Informação sobre a Actividade e Situação Financeira do Município	32
Alterações ao Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas	33
Indicação de representantes do Conselho Municipal de Educação	34
Alterações ao Regulamento de Funcionamento/Utilização do Refeitório da Câmara Municipal de Odivelas	35
Alterações ao Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública	35
Alterações ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e do Mobiliário Urbano	35
Alteração ao Caderno de Encargos do Concurso Público Internacional para fornecimento de refeições das Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância	36
Apreciação sobre o Plano Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)	36
Contrato Promessa de Compra e Venda e Protocolo de Colaboração a celebrar com a Hagen Imobiliária, S.A.	37
Concurso Público para prestação de serviço e/ou segurança em instalações de administração directa ou indirecta da Câmara Municipal de Odivelas	42
Anexos	
Regulamento de Funcionamento / Utilização do Refeitório da Câmara Municipal de Odivelas	
Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública	
Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e do Mobiliário Urbano	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

13.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

realizada em 28 de Junho de 2006

DELIBERAÇÕES

VETERINÁRIO MUNICIPAL

REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DE CLÍNICA DE ANIMAIS DE COMPANHIA - ALTERAÇÃO

Alteração ao Regulamento de Exercício de Clínica de Animais de Companhia, a publicar na íntegra aquando da deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o proposto na Informação n.º 258/DAS/DPHS/06 de 12 de Junho de 2006:

“(…) propõe-se alterar o actual regulamento por forma a possibilitar o atendimento às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9.30H às 12.30H, bem como a permissão de acesso a todos os munícipes, mediante o pagamento de 100% do valor constante da tabela utilizada, a não ser que comprovem insuficientes recursos económicos, caso em que pagarão apenas 20% do valor tabelado.”

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal.

(Aprovado por unanimidade)

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Caderno de Encargos do Concurso Público, para prestação de serviço e/ou segurança em instalações de administração directa ou indirecta da Câmara Municipal de Odivelas e os trabalhos de concepção necessários à instalação do respectivo equipamento, nos termos da minuta apresentada em anexo à informação dos serviços, cuja estimativa de aquisição se prevê ser de €1.755.000,00

(um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a nomeação do júri de concurso, nos termos dos artigos 90º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, de acordo com o proposto na informação n.º 1536/DA/2006, de 2006-06-22.

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A EMPRESA MAR DA CALIFÓRNIA, EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Projecto de Protocolo de Colaboração entre o Município de Odivelas e a Empresa Mar da Califórnia, Empreendimentos, S.A., com o objectivo de proceder ao realojamento de treze agregados familiares, que habitam em construções precárias situadas no Casal da Amorosa, na freguesia de Odivelas, de acordo com a minuta apresentada em anexo à Informação dos serviços com o n.º 090/DHSAS/2006 de 8 de Junho de 2006.

(Minuta)

“Protocolo de Colaboração

Entre

Município de Odivelas, pessoa colectiva n.º 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representada por Susana de Fátima Carvalho Amador, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7740330, emitido em 21.02.2000, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Contratante

E

MAR DA CALIFÓRNIA - Empreendimentos Imobiliários, S.A., pessoa colectiva n.º 504 772 945, com sede na E.N. 10 Edifício Pratagi, Bloco 4 - Piso 6, em Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira sob o n.º 4765, com o capital social de 100.000,00 (cem mil euros), aqui representada por Eduardo Nunes Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade n.º 4148621, emitido em 18.10.2001 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, adiante designada por Segundo Contratante

Considerando que:

- A. A Segunda Contratante é titular dos Alvarás de Licença de Construção números 58/2004 e 59/2004, referentes a Obras de Edificação do Edifício II, com a área de 25.241 m², que correu os seus termos no Processo de Obras n.º 4.446/OP e Edifício I, com a área de 17.752 m² que correu os seus termos no Processo de Obras n.º 4.426/OP, respectivamente, ambos localizados no prédio urbano sito no Casal da Amorosa, freguesia de Odivelas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3359/19980324, da freguesia de Odivelas;
- B. Para cumprimento das obrigações decorrentes dos Alvarás supra referidos, a Segunda Contratante assegurou numa primeira fase, em colaboração com a Primeira Contratante, o realojamento de oito agregados familiares residentes em construções precárias sitas no limite nascente do lote edificado, tal como resultou do Protocolo aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas de 6 de Outubro de 2005;
- C. Na área em causa subsistem ainda onze construções precárias onde residem, com carácter de permanência, treze agregados familiares, cujos chefes de família são, Carlos José Duarte, Maria Ramos Gomes, Hiliana Cardoso Ribeiro, Maria Francisca Ribeiro, Sandra Dinis Ribeiro, Gregório Ribeiro Fernandes, Valdemiro F. Ribeiro, Quintino Rosa Ribeiro, Marcelino Ribeiro Silva, Maria de Fátima Reis Silva, João Silvestre Forte, João Reis Brito e Pascoal Ribeiro, respectivamente;
- D. A Primeira Contratante deverá assegurar igualmente o realojamento habitacional provisório dos agregados familiares referidos no Considerando C, garantindo assim o respeito pelos Princípios da Igualdade, Imparcialidade e Justiça no exercício da sua actividade, tal como decorre dos arts. 5.º e 6.º do Código do Procedimento Administrativo e 266.º, n.º 2 da Constituição;
- E. A imediata libertação da zona ocupada pelas referidas construções precárias reveste particular interesse municipal, tendo em vista não só o desenvolvimento e melhoria da paisagem urbana, mas também a construção de igreja já prevista nos competentes instrumentos de gestão territorial.
- F. O desenvolvimento urbanístico da zona em apreço beneficiará a promoção do referido empreendimento.
- G. No prazo previsível de dezoito meses a contar da presente data estarão concluídos 26 fogos de custos controlados, sitos nos Bairro Gulbenkian, para realojamento de Famílias Inscritas no Programa Especial de Realojamento (PER), tal como foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas (C MO) de 10 de Fevereiro de 2005;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contratante obriga-se a assegurar por um período de dezoito meses o realojamento provisório dos agregados familiares melhor identificados no Considerando C, cujas habitações serão demolidas para permitir as obras de arranjo urbanístico dos terrenos localizados no limite nascente do lote edificado de acordo o projecto aprovado no Processo de Obras n.º 4.426/OP e Alvarás de Licença de Construção números 58/2004 e 59/2004.

Cláusula Segunda

A Segunda Contratante obriga-se a suportar, nos termos da Cláusula Terceira, todos os encargos resultantes do processo de realojamento provisório, nomeadamente o pagamento do valor de arrendamento das habitações adequadas, a saber:

- a. Dois fogos de tipologia T1 ; b. Oito fogos de tipologia T2; c. Quatro fogos de tipologia T3.

Cláusula Terceira

A Segunda Contratante transfere para o Primeiro Contratante, na data efectiva do realojamento/desocupação das construções precárias, a quantia de 140.00,00 (cento e quarenta mil euros), mediante a entrega de cheque no respectivo valor, reconhecendo o Primeiro Contratante a suficiência desta quantia para as despesas originadas pelo realojamento habitacional provisório.

Cláusula Quarta

O Primeiro Contratante obriga-se a concluir todo o processo de realojamento no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura do presente Protocolo.

Odivelas,de Junho de 2006

Primeiro Contratante Segunda Contratante”

(Aprovado por unanimidade)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
EM REGIME DE DOAÇÃO****CONTRATO DE FORNECIMENTO EM REGIME DE DOAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE ODIVELAS DE DIVERSO MOBILIÁRIO
URBANO DE INTERESSE PÚBLICO**

Proposta de celebração de Contrato de Fornecimento em Regime de Doação de Diverso Mobiliário Urbano de Interesse Público ao Município de Odivelas, de acordo com a minuta apresentada em anexo à Informação dos serviços n.º 136/GVVP/2006 de 8 de Junho de 2006.

(Minuta)

“CONTRATO DE FORNECIMENTO EM REGIME DE DOAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE ODIVELAS DE DIVERSO MOBILIÁRIO
URBANO DE INTERESSE PÚBLICO”

-- Aos ----- dias do mês de ---- do ano de dois mil e seis, nesta cidade de ODIVELAS, Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:
CEMUSA PORTUGAL - COMPANHIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, S.A., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 502 141 549, sediada na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 35, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 3 729 e com o Capital Social de 7.500.000,00€, aqui representada pelo seu procurador, José João Silva Marques Duarte da Fonseca, casado, residente na Avª Conde Valbom n.º 1 - 3ªA, Concelho de Lisboa, titular do Cartão de Contribuinte número ----- e do Bilhete de Identidade número -----, emitido em -----, Lisboa.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, pessoa colectiva de direito público, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º -----, aqui representado por ---, na qualidade de ---, natural da Freguesia de ----- do Concelho de -----, residente na Freguesia de -----, do Concelho de ---, para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião realizada em -----, na qual foi autorizada a celebração de Contrato de Fornecimento em Regime de Doação ao Município de Odivelas de Diverso Mobiliário Urbano de Interesse Público.

Considerando que:

A) Em 05 de Março de 1992, a Câmara Municipal da Loures, celebrou com a Cemusa um Contrato para Fornecimento em Regime de Doação ao Município de Diverso Mobiliário Urbano de Interesse Público;

- B) Em ____ de _____ de _____, a posição contratual do Município de Loures transmitiu-se ao Município de Odivelas, nos termos das Leis n.ºs 84/98, de 14 de Dezembro e 48/99, de 16 de Junho;
- C) Dado o crescimento populacional do Concelho de Odivelas, o mobiliário incluído no contrato referido, já não é suficiente para suprir as necessidades de mobiliário urbano sentidas pelo Município de Odivelas;
- D) É intenção dos Outorgantes rescindirem o contrato referido em A) na parte em que este diz respeito ao Município de Odivelas e celebrarem novo Contrato de Fornecimento em Regime de Doação ao Município de Odivelas de Diverso Mobiliário Urbano de Interesse Público.

Assim presentes e, perante mim ----- celebram os outorgantes o seguinte Contrato para Fornecimento em Regime de Doação ao Município de Odivelas de Diverso Mobiliário Urbano de Interesse Público.

Cláusula Primeira

1. Os outorgantes acordam a rescisão do Contrato de Fornecimento em Regime de Doação de Diverso Mobiliário Urbano de Interesse Público, celebrado entre a Cemusa e a Câmara Municipal de Loures, em 5 de Março de 1992, na parte em que este diz respeito ao Município de Odivelas.
2. Os Outorgantes acordam a celebração de um Contrato de Fornecimento em Regime Doação de Diverso Mobiliário Urbano de Interesse Público a Favor do Município de Odivelas.

Cláusula Segunda

1. O mobiliário urbano abrangido pelo Contrato referido no n.º 1 do Cláusula Primeira passa a integrar o presente Contrato de Fornecimento em Regime Doação de Diverso Mobiliário Urbano de Interesse Público a Favor do Município de Odivelas.
2. O mobiliário referido no número 1 da Cláusula Primeira é o discriminado no anexo I a este Contrato.
3. O Município obriga-se a reservar a favor da CEMUSA o uso de uma das faces do mobiliário referido no n.º anterior, com excepção dos abrigos em que a reserva de uso se aplica a ambas as faces.

Cláusula Terceira

1. Além do mobiliário referido no n.º 2 da Cláusula Segunda, fazem parte deste Contrato o conjunto discriminado no anexo II ao presente Contrato e o referido na Cláusula Décima Quarta.

2. Todo o mobiliário urbano integrante deste Contrato fica afecto ao uso directo e imediato do público em geral e às utilizações referidas no presente Contrato, a partir do momento da respectiva instalação.

Cláusula Quarta

1. As localizações do mobiliário urbano referido no anexo II, ponto 1, alínea a) do presente Contrato, serão as constantes do anexo IV, tendo por base um estudo prévio das Outorgantes.

2. O Segundo Outorgante deverá, após a celebração do presente Contrato, apresentar as localizações para o restante mobiliário referido no anexo II, ponto 1, alíneas b).

3. Mantêm-se as localizações do mobiliário referido no anexo I ao presente Contrato.

4. As localizações poderão ser alteradas, a pedido do Segundo Outorgante, desde que anualmente tais mudanças não digam respeito a mais de 5% do número total dos bens móveis instalados ao abrigo do presente Contrato, ficando a mudança a cargo da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

1. Os prazos para colocação e instalação do mobiliário urbano referido no anexo II do presente Contrato são os constantes das seguintes alíneas:

- a. 18 meses (para o equipamento previsto nas alíneas a) do anexo II ponto 1) a partir da data de celebração do presente Contrato, de acordo com a cláusula 4.ª n.º 1 do presente Contrato;
- b. 4 meses (para o equipamento previsto nas alíneas b) do anexo II ponto 1), equipamento a que se faz referência na cláusula 4ª n.º 2 do presente Contrato.

Cláusula Sexta

O Segundo Outorgante compromete-se a licenciar a actividade publicitária da Primeira Outorgante, durante o prazo de vigência deste Contrato, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o respectivo Regulamento Municipal, mediante o pagamento das taxas correspondentes, nos termos da Cláusula 13ª n.º 3 e seguintes, calculadas em conformidade com o espaço reservado para o efeito, nas unidades de mobiliário que, expressamente, fiquem destinadas a esse fim.

Cláusula Sétima

1. Com excepção do disposto do n.º 2 da Cláusula Nona, fica entendido entre as Partes que a concessão de licenças publicitárias a favor da Primeira Outorgante é um elemento essencial do presente Contrato, pelo que a

emissão das licenças respeitantes à actividade publicitária, bem como a sua renovação, só poderá ser recusada ou feita cessar pelo Segundo Outorgante, nos termos do Regulamento Municipal aplicável em vigor.

2. Caso as licenças publicitárias não sejam concedidas para a totalidade do mobiliário urbano do Contrato, a Primeira Outorgante poderá rescindir o mesmo, desde que o faça com um pré-aviso mínimo de 60 dias, podendo desde logo requerer indemnização correspondente aos danos sofridos.

3. Caso ocorra uma alteração substancial na legislação e regulamentação da publicidade, e a mesma seja aplicável ao mobiliário urbano objecto deste Contrato, a Primeira Outorgante terá o direito de renegociar o Contrato, e, caso as partes não cheguem a um novo acordo, terá aquela o direito a rescindi-lo, nos termos da alínea anterior.

Cláusula Oitava

O disposto na cláusula anterior não prejudica a possibilidade de licenciamento, noutra local do Município da Odivelas, das unidades de mobiliário que venham a ser abrangidas por aquela recusa.

Cláusula Nona

1. A Primeira Outorgante assegurará, a expensas suas, a instalação de todo o mobiliário urbano, ainda não instalado, objecto do presente Contrato, assim como assegurará, pela duração do Contrato, a sua limpeza, manutenção e reparação, incluindo os danos causados por acidentes e por actos de vandalismo, reservando direito de regresso contra os eventuais responsáveis.

2. Sempre que os trabalhos referidos no número um não sejam efectuados por iniciativa da Primeira Outorgante, o Segundo Outorgante notificará-a para, em quinze dias, proceder aos referidos trabalhos, sob pena de cessação das licenças relativas ao mobiliário urbano não reparado e rescisão do contrato pelo Segundo Outorgante.

3. A Primeira Outorgante é responsável pela preparação dos solos para a montagem dos equipamentos e reposição dos mesmos, bem como pela remoção do entulho.

4. A limpeza e manutenção das peças de mobiliário instalado será feita de acordo com circuitos pré-estabelecidos, de forma a que cada unidade seja objecto de uma limpeza completa e pormenorizada, com a periodicidade descrita no mapa de manutenção, que constitui o anexo III.

Cláusula Décima

1. Os dispositivos luminosos instalados ou que se venham a instalar no mobiliário urbano objecto do presente Contrato, assim como as lâmpadas eléctricas ou tubos fluorescentes, serão fornecidos pela Primeira Outorgante.

2. Os ramais de ligação à rede eléctrica, resultantes das características técnicas do mobiliário do presente Contrato e necessários ao seu correcto aproveitamento e funcionamento, são da responsabilidade da Primeira Outorgante, comprometendo-se o Segundo Outorgante a solicitar junto da EDP a respectiva licença.

3. Os contratos de fornecimento de energia eléctrica e os encargos com consumo de energia referidos nesta cláusula são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

1. O mobiliário urbano objecto do Contrato não poderá, salvo acordo entre as partes, ou interesse público devidamente justificado, ser removido para local diferente do que vier a ser estabelecido.

2. Não obstante, poderá o Segundo Outorgante, a todo o tempo, com a antecedência mínima de sessenta dias, e nos casos de quaisquer obras ou trabalhos de interesse municipal que impliquem a remoção temporária ou definitiva de qualquer peça de mobiliário urbano, notificar a Primeira Outorgante, para que esta proceda ao seu levantamento e recolocação, bem como a deslocação do equipamento mobiliário destinado a informação da sua responsabilidade;

3. Nos casos previstos no número anterior, os custos do levantamento e recolocação do mobiliário serão da responsabilidade do Segundo Outorgante, quando, anualmente, o número de peças a remover ultrapasse 5% do total do equipamento, à data instalado.

Cláusula Décima Segunda

1. A Primeira Outorgante assume a responsabilidade civil, decorrente de quaisquer danos ocasionados por acidentes, provocados por quaisquer peças ou elementos do mobiliário urbano objecto do presente Contrato, efectuando, para o efeito, os necessários seguros.

2. O Segundo Outorgante não assume qualquer tipo de responsabilidade, decorrente das relações estabelecidas entre a Primeira Outorgante e quaisquer outras entidades, mesmo em caso de cessação ou não renovação dos licenciamentos.

Cláusula Décima Terceira

1. O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar mobiliário urbano ou as áreas que lhe sejam reservadas no Contrato exclusivamente para informação municipal, e a não permitir a sua utilização por terceiros para quaisquer outros fins, nomeadamente publicidade comercial.

2. O espaço disponível do mobiliário urbano objecto do presente Contrato será explorado comercialmente pela Primeira Outorgante para fins publicitários.

3. A Primeira Outorgante será responsável pelo pagamento das taxas no valor previsto na Tabela de Taxas e Tarifas do Município de Odivelas, para abrigos e para Mupis, devidas pela exploração de publicidade no mobiliário urbano objecto do Contrato, de acordo com os regulamentos municipais e restante legislação aplicável.

4. No entanto, se as taxas de publicidade aumentarem percentualmente mais do que a inflação, o primeiro outorgante poderá reduzir ou resolver de imediato o Contrato, podendo desde logo requer indemnização correspondente aos danos sofridos.

5. Os metros quadrados de superfície dos Equipamentos Urbanos, que contam para o cálculo das taxas de publicidade, são os que constam do anexo I, sendo que as faces dos Abrigos e Mupis têm *um vírgula noventa e nove metros quadrados* de superfície taxável.

6. Não haverá lugar a pagamento por parte da Primeira Outorgante de quaisquer taxas de ocupação do domínio público, dado a ocupação em causa ser efectuada, também, pelo Segundo Outorgante.

7. É expressamente proibida a utilização, pela CEMUSA, das faces dos Mupis atribuídas ao uso do Município.

Cláusula Décima Quarta

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a instalar, nos termos deste Contrato, novos abrigos, em local e prazo a acordar pelos dois outorgantes de acordo com as exigências inerentes ao interesse público.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a reservar a favor da Primeira Outorgante uma das faces dos MUPIS integrantes dos abrigos referidos no número anterior.

3. A Primeira e o Segundo Outorgantes, podem por comum acordo, instalar equipamento suplementar ao abrigo deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta

1. Qualquer dos Outorgantes pode proceder à resolução deste Contrato, em casos de força maior, tais como, catástrofes naturais, estado de sítio ou de emergência como tal declarados nos termos constitucionais.

2. No caso de grave crise económica nacional, declarada como tal nos termos constitucionais, qualquer dos outorgantes poderá resolver o Contrato, devendo a resolução ser notificada ao outro Outorgante, com pelo menos com 8 (oito) meses de antecedência em relação à data em que a resolução deva produzir os seus efeitos.

3. A resolução do Contrato por qualquer dos outorgantes, com base nos motivos referidos nos números anteriores ou pela Primeira Outorgante com base na cláusula 13ª n.º

4, não confere ao outro Outorgante direito a qualquer indemnização.

4. O Contrato pode ainda ser resolvido pelo Segundo Outorgante em caso de interesse público devidamente justificado.

Cláusula Décima Sexta

1. A Primeira Outorgante obriga-se a fornecer ao Município, gratuitamente, todo o equipamento apto à transmissão de informação a inserir pelo Município nos jornais electrónicos, com hardware e software adequados, incluindo concepção e produção de animação.

2. A Primeira Outorgante obriga-se a assegurar a formação de dois técnicos do Município, no que respeita à programação e inserção dos jornais electrónicos.

Cláusula Décima Sétima

A Primeira Outorgante garantirá o benefício de quaisquer inovações relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e estético do seu mobiliário, com vista à instalação de outros equipamentos que vierem a ser do interesse do Município, em condições idênticas às do presente contrato.

Cláusula Décima Oitava

Os anexos a este Contrato fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula Décima Nona

O presente Contrato é celebrado pelo período de vinte anos, terminando em ----/ ----/ 2026.

---Este Contrato foi lido em voz alta e, encontrando-se em conformidade, vai ser assinado pelos intervenientes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,”

(Aprovado por unanimidade)

CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA E PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA E PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A HAGEN IMOBILIÁRIA, SA.

Alienação dos lotes n.ºs. 8 a 20, localizados no Casal do Marco, Arroja, Freguesia de Odivelas, à Sociedade Hagen

Imobiliária SA, para a construção de 146 fogos em regime de custos controlados, pelo preço de €909.754,45 (novecentos e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco centavos), corrigido em conformidade com a aprovação dos projectos que vierem a serem aprovados como projectos de licenciamento, em função das respectivas áreas da habitação, comércio/serviços equipamentos e lugares de estacionamento e actualizado de acordo com as alterações ao regime legal em vigor à data da Celebração do Contrato-Promessa de compra e Venda e Protocolo de Colaboração, sofrendo ainda a dedução da quantia correspondente à realização das infra-estruturas da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas, fixada em €501.274,17 (quinhentos e um mil, duzentos e setenta e quatro euros e dezassete centavos), de acordo com o proposto na informação n.º 113/DHSAS/2006, de 2006-06-22.

Celebração com a Sociedade Hagen - Imobiliária, S.A., do Contrato-Promessa e Protocolo de Colaboração, nos termos e de acordo com a minuta apresentada em anexo à Informação n.º 113/DHSAS/2006 de 22 de Junho de 2006.

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal.

(Aprovado por unanimidade)

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAL BASTO ADENDA AO PROTOCOLO INICIAL

Celebração de adenda ao Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, ao abrigo do seu artigo 28.º, para transferência de verba à Junta de Freguesia de Olival Basto no valor de €8.327,73 (oito mil trezentos e vinte e sete euros e setenta e três centavos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pela realização de trabalhos a mais respeitantes à obra de execução de passeio em toda a Rua 25 de Abril, de acordo com o proposto nas Informações n.ºs 232/DOMT/2006 de 7 de Junho de 2006 e 233/DOMT/2006 de 7 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PONTINHA**

Atribuição, à Associação de Bombeiros Voluntários da Pontinha de um subsídio de alimentação no valor de €15/dia/elemento no âmbito do Dispositivo Operacional de 2006 / fase CHARLIE referente ao período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2006 (24 sobre 24 horas), de acordo com o proposto na Informação n.º 180/SMPC/2006 de 21 de Junho de 2006:

- Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC) - constituída por 2 elementos para guarnição de um veículo Tanque - €2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta euros);
- Equipa de Combates a Incêndios (ECIN) - constituída por 5 elementos para guarnição de um veículo Florestal - €6.900,00 (seis mil e novecentos euros).

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ODIVELAS

Atribuição, à Associação de Bombeiros Voluntários de Odivelas de um subsídio de alimentação no valor de €15/dia/elemento no âmbito do Dispositivo Operacional de 2006 / fase CHARLIE referente ao período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2006 (24 sobre 24 horas), de acordo com o proposto na Informação n.º 173/SMPC/2006 de 12 de Junho de 2006:

- Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC) - constituída por 2 elementos para guarnição de um veículo Tanque - €2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta euros);
- Equipa de Combates a Incêndios (ECIN) - constituída por 5 elementos para guarnição de um veículo Florestal - €6.900,00 (seis mil e novecentos euros).

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS

Atribuição, à Associação de Bombeiros Voluntários de Caneças de um subsídio de alimentação no valor de €15/dia/elemento no âmbito do Dispositivo Operacional de 2006 / fase CHARLIE referente ao período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2006 (24 sobre 24 horas), de acordo com o proposto na Informação n.º 175/SMPC/2006 de 13 de Junho de 2006:

- Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC) - constituída por 2 elementos para guarnição de um veículo Tanque - €2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta euros);

- Equipa de Combates a Incêndios (ECIN) - constituída por 5 elementos para guarnição de um veículo Florestal - €6.900,00 (seis mil e novecentos euros).

(Aprovado por unanimidade)

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS**

Atribuição à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças, de um subsídio para reequipamento no valor de €10.000,00 (dez mil euros), ao abrigo do Protocolo de Apoio às Associações e Corpos de Bombeiros existente entre a Câmara Municipal de Odivelas e as Associações de Bombeiros do concelho de Odivelas (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 9/2006, páginas 8 a 20*) e de acordo com o proposto na Informação n.º 179/SMPC/2006 de 21 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PONTINHA**

Atribuição à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha, de um subsídio para reequipamento no valor de €10.000,00 (dez mil euros), ao abrigo do Protocolo de Apoio às Associações e Corpos de Bombeiros existente entre a Câmara Municipal de Odivelas e as Associações de Bombeiros do concelho de Odivelas (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 9/2006, páginas 8 a 20*) e de acordo com o proposto na Informação n.º 177/SMPC/2006 de 20 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

CLUBE ACADÉMICO DA PÓVOA

Concessão ao Clube Académico da Póvoa, dos apoios abaixo indicados, destinados à realização do I Torneio de Futsal Infantil que terá lugar no dia 01 de Julho de 2006 no Pavilhão da Escola Secundária Pedro Alexandrino, de acordo com o proposto na Informação n.º 337/DD/SAED/2006 de 22 de Junho de 2006:

“1. Cedência do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Pedro Alexandrino, no dia 1 de Julho, das 08H00 às 19H00;

2. Isenção de tarifas relativas à utilização da instalação supracitada;

3. Cedência de aparelhagem de som e respectivo técnico para o Pavilhão da Escola Secundária Pedro Alexandrino durante o dia do Torneio;

4. Oferta de 3 troféus para as equipas classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares - a adquirir pela Divisão de Desporto no valor total de €117,04 (cento e dezassete euros e quatro centimos);

5. Apoio financeiro, correspondendo a 30% dos comprovativos de despesa (orçamentos e facturas) apresentados pelo clube e considerados elegíveis pelos serviços da Divisão de Desporto, num total estimado de €277,50 (duzentos e setenta e sete euros e cinquenta centimos). Este apoio só será atribuído mediante a apresentação posterior das facturas comprovativas de realização de despesa.”

(Aprovado por unanimidade)

CENTRO DE KARATE-DO-SHOTOKAN DE ODIVELAS

Concessão ao Centro de Karate-Do-Shotokan de Odivelas, dos apoios abaixo indicados, destinados à realização de uma Acção de Formação de Técnicos de Karaté, que terá lugar nos dias 1 e 2 de Julho de 2006 na Escola Secundária da Ramada, de acordo com o proposto na Informação n.º 322/DD/SAED/2006 de 22 de Junho de 2006:

1. Cedência do pavilhão da Escola Secundária da Ramada para a realização da Acção de Formação durante os dias 1 e 2 de Julho de 2006;

2. Isenção de tarifas relativas à utilização da instalação supracitada;

3. Cedência de uma viatura municipal e respectivo motorista para os dias 1 e 2 de Julho, com vista ao transporte de participantes entre a Escola Secundária da Ramada e a Quinta das Águas Férreas;

4. Cedência da Quinta das Águas Férreas para os dias 1 e 2 de Julho de 2006 - estadia de cerca de 50 pessoas na noite de 1 para 2 de Julho, e utilização das instalações da Quinta para realização de um jantar volante no dia 2 de Julho no domingo.

(Aprovado por unanimidade)

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DO CASAL DO RATO

Atribuição ao Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato, no âmbito do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), Programa C, de um apoio, sob a forma de cedência de transporte municipal, para deslocação a Caneças no dia 1 de Julho de

2006, de acordo com o proposto na Informação n.º 92/DCPC/SDAC/2006 de 7 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

SOCIEDADE MUSICAL E DESPORTIVA DE CANEÇAS

Atribuição à Sociedade Musical e Desportiva de Caneças, no âmbito do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), Programa C, de um apoio, sob a forma de cedência de transporte municipal, para deslocação à Póvoa de Santo Adrião no dia 29 de Junho de 2006, de acordo com o proposto na Informação n.º 96/DCPC/SDAC/2006 de 8 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Atribuição ao Grupo de Danças e Cantares Nossa Senhora do Rosário, no âmbito do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), Programa C, de um apoio, sob a forma de cedência de transporte municipal, para deslocação a Caneças no dia 1 de Julho de 2006, de acordo com o proposto na Informação n.º 97/DCPC/SDAC/2006 de 12 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS D. DINIS

Atribuição à Associação de Artesãos D. Dinis, no âmbito do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), Programa C, de um apoio, sob a forma de cedência de transporte municipal, para as seguintes deslocações:

- dia 3 de Julho de 2006 - Feira Internacional de Lisboa;
- dia 10 de Julho de 2006 - Feira Internacional do Estoril;
- dia 17 de Julho de 2006 - Feira Internacional do Estoril;

de acordo com o proposto na Informação n.º 99/DCPC/SDAC/2006 de 12 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

GRUPO RECREATIVO E CULTURAL DE FAMÕES

Atribuição ao Grupo Recreativo e Cultural de Famões, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO), Sub-Programa A4, de

um apoio, sob a forma de cedência de transporte municipal, para deslocação a Portimão no dia 8 de Julho de 2006, de acordo com o proposto na Informação n.º 301/DD/2006 de 13 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

PARÓQUIA DA SAGRADA FAMÍLIA DE JESUS DE ODIVELAS

Atribuição à Paróquia do Santíssimo Nome de Jesus de Odivelas de um apoio, sob a forma de cedência de transporte municipal, para deslocação a Tomar nos dias 8 (ida) e 9 (regresso) de Julho de 2006, de acordo com o proposto na Informação n.º 177/DHSAS/DAS/2006 de 14 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE CANEÇAS

Cedência de oito veículos em fim de vida à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças, para fins de instrução e/ou cursos de salvamento e desencarceramento, de acordo com o proposto na Informação n.º 71/DFM/2006 de 13 de Junho de 2006:

“Registe-se que os oito veículos foram declarados abandonados após cumprimento de toda a tramitação legal e considerados sem interesse para afectação ao Parque Automóvel do Estado por parte da Direcção Geral do Património.”

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAMADA

Atribuição de um apoio à Associação de Estudantes da Escola Secundária da Ramada, sob a forma de cedência de transporte veículo municipal, para deslocação à Covilhã nos dias 30 de Junho (ida) e 2 de Julho (regresso) de 2006, de acordo com o proposto nas Informações n.ºs 136/DEJC/DJ/SAJ/2006 de 21 de Junho de 2006 e 147/DEJC/DJ/2006 de 27 de Junho de 2006.

(Aprovado por maioria)

URBANISMO

PROCESSO N.º 35.701/L/OC RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - ALVARÁ 1/89

Recepção definitiva das obras de urbanização e cancelamento da garantia bancária referente ao Processo n.º 35.701/L/OC - Chapéu dos Clérigos, Caneças - Alvará 1/89, de acordo com o despacho a folhas 194 do referido processo e o proposto na Informação n.º 87/MP/DLOP/SLU/06 de 21 de Março de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 98/PRES/2006

Assunto: Classificação de Serviço Extraordinária.

Foi publicado no passado dia 20 de Junho de 2006, o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, diploma que adapta à Administração Local o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Dispõe o art.º 8.º, do referido diploma, que pela sua relevância se transcreve:

“Artigo 8.º

Avaliação do Desempenho em 2006

1 - O processo de avaliação do desempenho no ano de 2006 inicia-se com a fixação de objectivos, a qual terá lugar até ao final do mês de Junho de 2006.

2 - Os objectivos a fixar nos termos do número anterior reportam-se ao 2.º semestre de 2006.

3 - O disposto nos números anteriores é aplicável aos trabalhadores que, até 30 de Junho de 2006, venham a reunir o requisito de seis

meses de contacto funcional com o respectivo avaliador, não havendo lugar a avaliação extraordinária.

4 - A avaliação do desempenho efectuada nos termos dos números anteriores abrange todo o serviço prestado no ano de 2006.”

Em face do disposto nesta norma, e tendo em consideração que o Decreto Regulamentar n.º 45/88, de 16 de Dezembro, diploma que adaptava à Administração Local o Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, foi revogado, **não haverá lugar, no corrente ano de 2006, ao processo de classificação de serviço extraordinária.**

De salientar que os trabalhadores não serão prejudicados, tendo em consideração que:

1 - Como referido, a avaliação do desempenho abarcará todo o serviço prestado no ano de 2006;

2 - A falta de avaliação poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional, para efeitos de apresentação a concurso de promoção ou progressão nos escalões.

Assim sendo, determino que o Departamento de Gestão Administrativa e Financeira/ Divisão de Recursos Humanos dê conhecimento do teor deste Despacho a todos os trabalhadores que requereram a atribuição da classificação de serviço extraordinária, bem como aos respectivos notadores, considerando-se sem efeito o Despacho n.º 84/PRES/2006, de 25 de Maio, relativo à designação de notador único.

Odivelas, 26 de Junho de 2006.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(a) *Susana de Carvalho Amador*

DESPACHO N.º 99/PRES/2006

Assunto: Composição do Conselho de Coordenação da Avaliação.

Tendo em vista a implementação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), na Câmara Municipal de Odivelas, determino, de acordo com o disposto no n.º 3, do art. 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, diploma que adaptou à Administração Local a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, que o Conselho de Coordenação da Avaliação seja integrado pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Vereadores a tempo inteiro;
- c) Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, na qualidade de responsável pela área dos recursos humanos;

- d) Director do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico e Directora do Departamento de Educação, Juventude e Cultura.

Os elementos mencionados na alínea d) ficam sujeitos à regra da rotatividade, nos termos do n.º 4, do art. 4.º, do mencionado Decreto Regulamentar n.º 6/2006.

Odivelas, 28 de Junho de 2006.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(a) *Susana de Carvalho Amador*

DESPACHO N.º 100/PRES/2006

Assunto: Delegação de competências

Considerando que estarei ausente, em representação da Câmara Municipal, de **06 a 09 de Julho de 2006**, todas as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal serão exercidas, no período acima indicado, pelo Senhor Vice-Presidente, **Vereador Vítor Manuel Alves Peixoto.**

Odivelas, 29 de Junho de 2006

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(a) *Susana de Carvalho Amador*

VEREACÃO

DESPACHO N.º 08/VJE/2006

Assunto: Subdelegação de Competências

Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e de acordo com as normas do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no signatário, Despacho n.º 54/PRES/2006 de 08 de Março de 2006, pelo presente Despacho subdelego na Senhora Directora do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais, **Dra. Alice Mabília dos Santos Silva**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito do respectivo Departamento, com exclusão da Divisão de Assuntos Sociais e da Divisão de Saúde e de Prevenção das Toxicodependências, para:

1. assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;
2. autorizar férias dos trabalhadores da unidade orgânica, mediante os respectivos mapas e requerimentos;
3. autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
4. controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;
5. justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção dos referidos no art.º 71º do estatuto disciplinar;
6. visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites estabelecidos;
7. autorizar a realização de trabalho extraordinário e do prestado em dias de descanso semanal complementar, dentro dos limites estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;
8. propor a instauração de procedimentos disciplinares;
9. autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
10. autorizar o pagamento das despesas até ao montante de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
11. As competências atribuídas ao dono da obra pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para todos procedimentos até ao valor de €2.500 (dois mil e quinhentos euros) ;
12. competências genéricas de gestão para instrução de processos e dos procedimentos em processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo para o efeito tomar todas as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões, nelas se incluindo, entre outras, as notificações, mandados e pedidos de parecer a organismos exteriores e a publicação em edital dos Actos Administrativos, quando obrigatórios;
13. autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
14. praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
15. o estudo, preparação, execução e avaliação das decisões a tomar pelos órgãos competentes do Município no âmbito da política municipal de habitação, e em especial promover a elaboração de programas de construção de habitação social e definir os papeis e incidência das iniciativas pública e privada, bem como apoiar o movimento cooperativo de habitação segundo as orientações dos órgãos autárquicos;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização prévia do signatário.

Pelo presente despacho são revogados os Despachos n.ºs 04/VJE/2006 e 05/VJE/2006.

Odivelas, 23 de Junho de 2006

O Vereador
(a) *José Esteves*

OUTROS DESPACHOS

DESPACHO N.º 01/DHSAS/2006

Assunto: Subdelegação de Competências

Visando uma maior eficácia da gestão do Município, nos termos dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante e ao abrigo do disposto no Despacho de Subdelegação de Competências do Sr. Vereador José Esteves, na signatária de 23 de Junho de 2006, subdelego, no Sr. Chefe de Divisão de Construção e Reabilitação de Habitação, **Dr. Pedro Miguel Ferreira Martins**, as competências que me foram subdelegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

- a) Assinatura de correspondência e de documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades publicas;
- b) Justificar faltas com excepção das referidas no art. 71º do Estatuto Disciplinar;
- c) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimento;
- d) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
- e) Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
- f) Autorizar, previamente, o recurso a trabalho extraordinário, até aos limites do n.º 1 do artº 27º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriados;
- g) Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- h) Competência para autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de 1 500€ (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Dec-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no Artigo 16º do Dec-Lei 197/99, de 8 de Junho.
- i) A competência para autorizar o pagamento das despesas que se contenham no limite referenciado na alínea h), nos termos do Dec-Lei 197/99, de 8 de Junho.

- j) A competência genérica de gestão e instrução de procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado;

Poderá ainda, o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 23 de Junho de 2006

Por subdelegação de competências
A Directora do Departamento de Habitação, Saúde e
Assuntos Sociais
(a) *Alice Santos Silva*

DESPACHO N.º 02/DHSAS/2006

Assunto: Subdelegação de Competências

Visando uma maior eficácia da gestão do Município, nos termos dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante e ao abrigo do disposto no Despacho de Subdelegação de Competências do Sr. Vereador José Esteves, na signatária de 23 de Junho de 2006, subdelego, no Sr. Chefe de Divisão de Gestão de Habitação Social, **Dra. Susana Cristina Alves Pedro**, as competências que me foram subdelegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

- a) Assinatura de correspondência e de documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades publicas;
- b) Justificar faltas com excepção das referidas no art. 71º do Estatuto Disciplinar;
- c) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimento;

- d) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
- e) Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
- f) Autorizar, previamente, o recurso a trabalho extraordinário, até aos limites do n.º 1 do artº 27º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriados;
- g) Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- h) Competência para autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de 1 500€ (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Dec-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no Artigo 16º do Dec-Lei 197/99, de 8 de Junho.
- i) A competência para autorizar o pagamento das despesas que se contenham no limite referenciado na alínea h), nos termos do Dec-Lei 197/99, de 8 de Junho.
- j) A competência genérica de gestão e instrução de procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado;

Poderá ainda, o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 23 de Junho de 2006

Por subdelegação de competências
A Directora do Departamento de Habitação, Saúde e
Assuntos Sociais
(a) *Alice Santos Silva*

DESPACHO N.º 02/DCPC/2006

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Cultura e Património Cultural, com excepção do Sector de Bibliotecas e Arquivo Histórico

Nos termos do disposto no n.º3, do artigo 5.º, do Decreto - Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, que aplicou à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) subdelego, na minha ausência durante o período de férias compreendido entre os dias 10 e 14 de Julho de 2006, na Técnica Superior de Antropologia de 2.ª Classe, Rita Isabel Monteiro Jerónimo da Silva, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão de Cultura e Património Cultural, com excepção do Sector de Bibliotecas e Arquivo Histórico.

Odivelas, 26 de Junho de 2006

Por Subdelegação de Competências,
O Chefe da Divisão Municipal de Cultura
e Património Cultural
(a) *Miguel Sousa Ferreira*

DESPACHO N.º 03/DCPC/2006

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente na Técnica Superior de Sociologia de 1.ª Classe, Helena Fernanda Teixeira Morais do Nascimento Jardim, no âmbito da Divisão de Cultura e Património Cultural, com excepção do Sector de Bibliotecas e Arquivo Histórico

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, que aplicou à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) subdelego, na minha ausência de 5, 6 e 7 de Julho de 2006, na Técnica Superior de Sociologia de 1.ª Classe, Helena Fernanda Teixeira Morais do Nascimento Jardim, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão de Cultura e Património Cultural, com excepção do Sector de Bibliotecas e Arquivo Histórico.

Odivelas, 30 de Junho de 2006

Por Subdelegação de Competências
O Chefe da Divisão Municipal de Cultura
e Património Cultural
(a) *Miguel Sousa Ferreira*

DESPACHO N.º 01/DFM/2006

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, na Dra. Vânia Alexandra Marques dos Santos - Técnica Superior de 2ª Classe

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, diploma que aplicou à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) subdelego, nas minhas ausências e impedimentos, na Técnica Superior de 2ª Classe, Dra. Vânia Alexandra Marques dos Santos, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da respectiva Divisão.

Odivelas, 5 de Julho de 2006

Por subdelegação de competências do
Senhor Vereador Vítor Peixoto
A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(a) *Elisabete Lucas*

ANÚNCIO**EMIÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO
Nº 1/2006/DRU**

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, faz pública a concessão do ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 1/2006/DRU, nos termos combinados do artigo 74º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/01 de 04 de Junho em nome de QUALIHAB -Compra e Venda de Imóveis, Construção, Ld.ª, Pessoa Colectiva nº 503 688 673 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o nº 10147 e com sede no Parque da Colina, Torre D, Escritório 4, Flamenga, Santo António dos Cavaleiros.

Pelo presente alvará é licenciado o loteamento e as respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio denominado “Courela” descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o nº 8006 a fls 182 do Livro B-23, com a área de 37.292m², matricialmente inscrito sob o art.º 15º da Secção A da freguesia de Odivelas.

O estudo de loteamento referente ao processo n.º 3971/L0/GI e os respectivos projectos definitivos das obras de urbanização foram aprovados por deliberações da Câmara Municipal de Odivelas de 16 de Junho de 2004 (12ª Reunião - ponto 33º) e 7 de Setembro de 2005 (17º

Reunião - ponto 25º), respeitam o disposto no Plano Director Municipal em vigor, publicado no Diário da República 1ª Série B de 14/07/94, alterado e republicado através do Diário da República II Série de 18/06/99, apresentando as seguintes características:

Área Total do Prédio a Lotear - 37.292 m²
Área total dos lotes - 12.650m²
Área de cedência para Espaços Verdes 2.452m²
Área de cedência para Equipamentos 2.408m²
Área de cedência para Espaços Verdes e Equipamentos com 11.660m²
Área destinada a arruamentos e a integrar o domínio público - 8.122m²
Índice de construção - 0.32
Área total de construção - 12.228m²
Área de construção destinada a habitação - 11.748m²
Número total de lotes - 43
Número total de fogos - 86
Densidade habitacional-fogos/Ha - 23.06
Número de lugares de estacionamento exterior - 78
Número de lugares de estacionamento interior - 166

O Alvará que se publicita contém todos os elementos legalmente previstos, designadamente as características do Loteamento, as condições gerais e particulares, as taxas a liquidar devidamente calculadas, plantas de localização, de integração urbana, de síntese, de cedências, Memória descritiva e Regulamento.

O respectivo processo, assim como todo o conteúdo da deliberação final camarária e texto integral do alvará estão disponíveis para consulta dos interessados no Departamento de Gestão Urbanística, sito na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 56, Odivelas e da concessão do mesmo é dada publicidade nos termos e locais legalmente previstos.

Paços do Concelho, de Junho de 2006

A Presidente da Câmara Municipal
(a) *Susana de Carvalho Amador*

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

Actividade Financeira

Despachos de autorização de pagamentos exarados pelo Senhor Director do Departamento de Gestão administrativa e Financeira, nos termos da Informação dos serviços n.º **327/DGAF/DF/FC/2006** de 20 de Junho de 2006.

Despachos exarados pelo Sr. Director do DGAF:

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “Delikatessen, Lda”, no valor de €4.668,18, referente a fornecimento de tinteiros reciclados, de acordo com a Informação n.º001313/DA/2006 de 29-05-2006.
Decisão do Sr. Director do DGAF: Autorizo o Pagamento, nos termos propostos, remeta-se o processo à DF.
Data de Decisão: 07-06-2006

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “Nestlé Waters Direct Portugal, S.A.”, no valor de €286,67, referente à aquisição de garrações de água e copos para refrigeradores existentes nos diversos serviços do Município, de acordo com a Informação n.º001371/DA/2006 de 02-06-2006.
Decisão do Sr. Director do DGAF: Autorizo o Pagamento.
Data de Decisão: 07-06-2006

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “Rentokil Initial, Lda”, no valor de €227,73, referente a prestação de serviço de manutenção no âmbito dos cuidados higio-sanitários para o Refeitório Municipal, de acordo com a Informação n.º001284/DA/2006 de 24-05-2006.
Decisão do Sr. Director do DGAF: Autorizo o Pagamento, nos termos propostos, remeta-se o processo à DF.
Data de Decisão: 07-06-2006

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “Rentokil Initial, Lda”, no valor de €683,19, referente a prestação de serviço de manutenção no âmbito dos cuidados higio-sanitários para o Refeitório Municipal, de acordo com a Informação n.º001282/DA/2006 de 24-05-2006.
Decisão do Sr. Director do DGAF: Autorizo o Pagamento, nos termos propostos, remeta-se o processo à DF.
Data de Decisão: 07-06-2006

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “Nestlé Waters Direct Portugal, S.A.”, no valor de €379,34, referente a prestação de serviço de aluguer de equipamentos de água instalados no Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º001323/DA/2006 de 30-05-2006.
Decisão do Sr. Director do DGAF: Autorizo o Pagamento, nos termos propostos, remeta-se o processo à DF.
Data de Decisão: 07-06-2006

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “Konica Minolta, Lda”, no valor de €3.206,50, referente a fornecimento de fotocopiadora para o GP, de acordo com a Informação n.º001294/DA/2006 de 26-05-2006.

Decisão do Sr. Director do DGAF: Autorizo o Pagamento, nos termos propostos, remeta-se o processo à DF.
Data de Decisão: 07-06-2006

Administração Jurídica e Administração Geral

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Fernando Ferreira ao abrigo das competências delegadas e Subdelegadas, âmbito do Despacho n.º 52/PRES/2006, de 8 de Março de 2006, nos termos das Informações n.ºs **49/VFF/2006** de 23 de Junho de 2006, 53/DJAG/DATA/06 de 21 de Junho de 2006 e 54/DJAG/DATA/06 de 22 de Junho de 2006.

Informação n.º **53/DAJG/DATA/06:**

Informação n.º 548/DAJG/DP/06
Data: 2006.06.06
Assunto: SMAS Loures - Fornecimento de Água em Equipamentos Desportivos no Município - Facturação Maio.
Despacho: Ao DGAF/DPC e DGAF/DF para os efeitos referenciados na presente inf.
Valor: 381,96 €
Data: 2006.06.06

Informação n.º 550/DAJG/DP/06
Data: 2006.06.07
Assunto: EDP - Fornecimento de Electricidade em Equipamento Municipal - Facturação.
Despacho: Ao DGAF/DPC e DGAF/DF para os efeitos referenciados na presente inf.
Valor: 604,04 €
Data: 2006.06.07

Informação n.º 568/DAJG/DP/06
Data: 2006.06.12
Assunto: Seguro Ramo Automóvel - Viatura Municipal 77 - 57 - NP
Despacho: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do aviso de cobrança em anexo.
Valor: 556,19 €
Data: 2006.06.12

Informação n.º 569/DAJG/DP/06
Data: 2006.06.12
Assunto: Seguro Ramo Automóvel - Viatura Municipal 77 - 55 - SC
Despacho: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do aviso de cobrança em anexo.
Data: 2006.06.12
Valor: 556,19 €

Informação n.º 570/DAJG/DP/06
Data: 2006.06.12
Assunto: Seguro Ramo Automóvel - Viatura Municipal 77 - 58 - SC
Despacho: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do aviso de cobrança em anexo.
Data: 2006.06.12
Valor: 543,44 €

Informação n.º 571/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.12

Assunto: Seguro Ramo Automóvel - Viatura Municipal 77 - 58 - SC

Despacho: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do aviso de cobrança em anexo.

Data: 2006.06.12

Valor a pagamento: 556,19 €

Informação n.º 572/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.12

Assunto: Seguro Ramo Automóvel - Viatura Municipal 77 - 54 - SC

Despacho: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do aviso de cobrança em anexo.

Data: 2006.06.12

Valor: 556,19 €

Informação n.º 573/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.12

Assunto: Seguro Ramo Automóvel - Viatura Municipal 77 - 59 - SC

Despacho: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do aviso de cobrança em anexo.

Data: 2006.06.12

Valor: 556,19 €

Informação n.º 574/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.12

Assunto: Seguro Ramo Automóvel - Viatura Municipal 77 - 60 - SC

Despacho: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do aviso de cobrança em anexo.

Data: 2006.06.12

Valor: 607,20€

Informação n.º 575/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.13

Assunto: Seguro Multiriscos do Posto de Comando do Movimento das Forças Armadas - Pontinha.

Despacho: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do aviso de cobrança em anexo.

Data: 2006.06.13

Valor: 386,21 €

Informação n.º 578/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.14

Assunto: Cabimento e compromisso para facturação Prosegur
Despacho: Ao DGAF/DPC e DGAF/DF para os efeitos referenciados na presente inf.

Data: 2006.06.14

Valor: 1.410,85 €

Informação n.º 580/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.14

Assunto: 1ª Etapa da Volta a Portugal em Bicicleta - Seguro de Acidentes Pessoais

Despacho: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do aviso de cobrança em anexo.

Data: 2006.06.14

Valor: 32,06 €

Informação n.º 583/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.16

Assunto: Cabimento relativo ao Seguro da Viatura Municipal 31 - 45 - OA

Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da importância infra referenciada.

Data: 2006.06.16

Valor: 511,18 €

Informação n.º 587/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.20

Assunto: LisboaGás - Consumo de gás natural.

Despacho: Ao DGAF/DPC e DGAF/DF para os efeitos referenciados na presente inf.

Data: 2006.06.20

Valor: 179,08 €

Informação n.º 588/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.19

Assunto: EDP - Fornecimento de Electricidade em Serviço Municipal - Facturação.

Despacho: Ao DGAF/DPC e DGAF/DF para os efeitos referenciados na presente inf.

Data: 2006.06.19

Valor: 59,05 €

Informação n.º 590/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.19

Assunto: Luban - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DPC e DGAF/DF para os efeitos referenciados na presente inf.

Data: 2006.06.19

Valor: 1.169,90 €

Informação n.º 591/DAJG/DP/06

Data: 2006.06.20

Assunto: Luban - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DPC e DGAF/DF para os efeitos referenciados na presente inf.

Data: 2006.06.20

Valor: 534,49 €

Informação n.º **54/DAJG/DATA/06:**

Informação n.º 210/DAJG/DP/06

Assunto: Responsabilidade civil extracontratual

Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de €444,00

Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de €444,00

Informação n.º 536/DAJG/DP/06

Assunto: DICOM - contrato de manutenção dos scanners instalados no DAJG/DAG/SE

Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de €5.806,26

Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de €5.806,26

Informação n.º 48/DAJG/DATA/06

Assunto: Pedido de reembolso

Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de €705,08

Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de €705,08

Informação n.º 448/DAJG/DP/SPM

Assunto: Cabimentação e compromisso de arrendamentos para o ano de 2006

Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de
€22.838,64
Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de
€22.838,64

Informação n.º 445/DAJG/DP/SPM
Assunto: Cabimentação e compromisso de arrendamentos para
o ano de 2006
Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de
€29.927,87
Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de
€29.927,87

Informação n.º 443/DAJG/DP/SPM
Assunto: Cabimentação e compromisso de arrendamentos para
o ano de 2006
Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de
€31.780,32
Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de
€31.780,32

Informação n.º 446/DAJG/DP/SPM
Assunto: Cabimentação e compromisso de arrendamentos para
o ano de 2006
Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de
€20.949,48
Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de
€20.949,48

Informação n.º 450/DAJG/DP/SPM
Assunto: Cabimentação e compromisso de arrendamentos para
o ano de 2006
Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de
€38.644,56
Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de
€38.644,56

Informação n.º 447/DAJG/DP/SPM
Assunto: Cabimentação e compromisso de arrendamentos para
o ano de 2006
Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de
€27.084,96
Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de
€27.084,96

Informação n.º 449/DAJG/DP/SPM
Assunto: Cabimentação e compromisso de arrendamentos para
o ano de 2006
Despacho: Ao DGAF/DPC para cabimento da verba de
€22.891,20
Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento da verba de
€22.891,20

SECÇÃO DE CONTRA-ORDENAÇÕES

Decisão de Autorização de Pagamentos em Prestações:
De 09/06/2006 a 16/06/2006

Processo: 298/SCO/04
Arguido: JOSE CARLOS DOS SANTOS ANTUNES
Data da Decisão
12-06-2006

Valor Cobrado em Prestações:
De 09/06/2006 a 16/06/2006

Valor Total €555,29

Processo: 131/SCO/02
Pagamento em: 16-06-2006
Valor: €208,00

Processo: 63/SCO/03
Pagamento em: 12-06-2006
Valor: €249,40

Processo: 151/SCO/03
Pagamento em: 12-06-2006
Valor: €97,89

Valor Cobrado de Pagamentos Voluntários:
De 09/06/2006 a 16/06/2006
Valor Total €259,79

Processo: 85/SCO/06
Pagamento em: 13-06-2006
Valor: €84,79

Processo: 94/SCO/06
Pagamento em: 13-06-2006
Valor: €175,00

LICENCIAMENTOS

Processo n.º 6/LRI/2006
Licença n.º 5/LRI/2006
Titular ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOA
SECUNDÁRIA DE ODIVELAS
Morada AV. PROFESSOR DR. AUGUSTO ABREU LOPES -
ODIVELAS
Actividade DESFILE DE MODA COM BAILE DE
FINALISTAS
Assunto DESFILE DE MODA COM BAILE DE
FINALISTAS
Despacho DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO
REQUERENTE.
Data do Despacho 08-06-2006

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD
Licença n.º 21/LRI/2006
Titular JORGE DE JESUS PINA
Morada RUA DA BOA ESPERANÇA, LOTE 294- BAIRRO
BORRAGEIRO - RAMADA
Actividade ESPECTÁCULOS DE KARAOKE E DE MUSICA
AO VIVO
Assunto ESPECTÁCULOS DE KARAOKE E DE MUSICA
AO VIVO
Despacho DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO
REQUERENTE.
Data do Despacho 08-06-2006

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD
Licença n.º 22/LRI/2006
Titular RANCHO FOLCLÓRICO "OS SALOIOS DE
ODIVELAS"
Morada RUA DO POMARINHO, N.º 4-R/C DTº -
ODIVELAS
Actividade FESTEJOS DE SANTOS POPULARES
Assunto FESTEJOS DE SANTOS POPULARES
Despacho DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO
REQUERENTE.

Data do Despacho 07-06-2006

Processo n.º 4/LRI/2006

Licença n.º 3/LRI/2006

Titular ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E
DESPORTIVA DA ARROJA

Morada PRACETA MANUEL DUARTE BRÁS, N.º2, 1º ESQ
- ODIVELAS

Actividade FESTAS DOS SANTOS POPULARES

Assunto FESTAS DOS SANTOS POPULARES

Despacho DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO
REQUERENTE.

Data do Despacho 01-06-2006

Processo n.º 1DJAG/SL/FD

Licença n.º 19/LRI/2006

Titular IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DE
CANEÇAS

Morada IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DE
CANEÇAS

Actividade FESTAS EM HONRA DE SÃO PEDRO - SANTO

PADROEIRO DE CANEÇAS

Assunto FESTAS EM HONRA DE SÃO PEDRO - SANTO

PADROEIRO DE CANEÇAS

Despacho DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO
REQUERENTE

Data do Despacho 07-06-2006

Processo n.º TAXIS 10/2003

Licença n.º 10/2003

Titular Domingos & Conceição - Auto Táxis, Lda

Morada Rua de São José - n.º 12 A- Pombais - Odivelas

Actividade TÁXIS

Assunto Renovação da Licença

Despacho Deferimento da nova emissão de Táxis

Data do Despacho 12-06-2006

Processo n.º Táxis 01/2003

Licença n.º 01/2003

Titular Auto táxis Moura & Reis, Lda

Morada AV. D. DINIS, N.º12, 3 Dtº - Odivelas

Actividade Táxis

Assunto Renovação da nova Licença de Táxi

Despacho Deferimento da nova Licença de Táxis

Data do Despacho 12-06-2006

Processo n.º Táxis 14/2003

Licença n.º 14/2003

Titular Auto Táxis Marjaci, Lda

Morada Rua Helena Aragão, n.º 4,1º Esq- Odivelas

Actividade táxis

Assunto Renovação da Licença por motivo de mudança de sede
social, Alteração da Constituição da sociedade, e ter caducado o
alvará emitido pela DGTT.

Despacho Deferimento da pretensão do requerente.

Data do Despacho 12-06-2006

Processo n.º 16/LR/ODV/98

Licença n.º 03/LR/ODV/98

Titular MARLYN Club

Morada Rua Luis de Camões, n.º 34 A- 1º esqº - Póvoa de Santo
Adrião

Actividade Licenciamento de recintos de espectáculos e/ ou
divertimentos públicos, para bar com espectáculos de dança

Assunto Renovação do Alvará

Despacho A emissão da renovação do Alvará condicionada á
realização de uma nova vistoria e que DFM, dê o
acompanhamento tido por conveniente

Data do Despacho 12-06-2006

N.º Processo: 603/88

Nome: Bernardino Macedo, Lda

Assunto: Deferimento de Marcação de Vistoria.

Data: 31/05/2006

N.º Processo: 644/88

Nome: Angela Cristina Inácia Gregório Martins

Assunto: Deferimento de Marcação de Vistoria.

Data: 31/05/2006

N.º Processo: 1330/90

Nome: Cervejaria e Sanck-Bar do Centro Oceano, Lda

Assunto: Deferimento de Marcação de Vistoria.

Data: 31/05/2006

N.º Processo: 726/88

Nome: Maria Amélia Lourenço Lima

Assunto: Deferimento de Marcação de Vistoria.

Data: 23/05/2006

N.º Processo: 576/88

Nome: Almeida & Anjos, Lda

Assunto: Deferimento de dar conhecimento do parecer do
DGOU bem como informar sobre quantos dias necessita para
prosseguir o processo.

Data: 24/05/2006

N.º Processo: 295/ODV/03

Nome: Odivelas Futebol Clube - Futebol, SAD

Assunto: Deferimento de prorrogação de prazo por 30 dias.

Data: 24/05/2006

N.º Processo: 354/ODV/04

Nome: Auto Reparadora da Arroja, Lda

Assunto: Deferimento de Emissão do Alvará de Licença de
Funcionamento n.º 18/2006.

Data: 26/05/2006

N.º Processo: 367/87

Nome: António Manuel de Oliveira e Silva

Assunto: Deferimento de Emissão do Alvará de Licença de
Funcionamento n.º 18/2006

Data: 31/05/2006

N.º Processo: 330/ODV/03

Nome: Estrela Polar - Cabeleireiros, Lda

Assunto: Deferimento de Emissão do Alvará de Licença de
Utilização n.º 17/2006

Data: 19/05/2006

N.º Processo: 3009/70

Nome: Maria Domicília Xavier Esteves

Assunto: Deferimento de Emissão do respectivo averbamento
bem como marcação de vistoria conjunta.

Data: 24/05/2006

N.º Processo: 763/88

Nome: Loupas & Galvão, Lda

Assunto: Deferimento de Emissão do Alvará de Licença de
Utilização n.º 16/2006

Data: 15/05/2006

Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

N.º Processo: 36/ODV/2000

Nome: Vítor Manuel Pereira Rocha

Assunto: Deferimento de processo seguir no nome referido, bem como dar conhecimento da situação actual do processo e oficiar o anterior explorador para que se pronuncie sobre o processo passar a seguir noutro nome.

Data: 24/05/2006

N.º Processo: 2079/94

Nome: Maria Ivone da Conceição Santos

Assunto: Deferimento de o pedido de dispensa de requisitos analisado em sede de Comissão de Vistorias, bem como informar a Autoridade de saúde do mesmo e enviar-lhe cópia do requerimento.

Data: 24/05/2006

N.º Processo: 1617/92

Nome: Carla Manuela Nunes Abalada de Matos

Assunto: Deferimento de Caducidade do alvará de Licença Sanitária n.º12/95 e o respectivo arquivamento do processo.

Data: 24/05/2006

N.º Processo: 4074/77

Nome: Restaurante Viradoiro, Lda

Assunto: Deferimento de dar conhecimento do Auto de Vistoria ao requerente

Data: 24/05/2006

N.º Processo: 1652/92

Nome: Paulo Manuel Ferreira Amaral

Assunto: Deferimento de Averbamento, bem como que o requerente solicite a substituição do Alvará de Licença Sanitária assim que tenha os projectos necessários devidamente elaborados.

Data: 24/05/2006

N.º Processo: 73/ODV/01

Nome: Linan & Xia - Actividades Hoteleiras, Lda

Assunto: Deferimento de entregar projectos de aguas e esgotos

Data: 31/05/2006

N.º Processo: 2272/67

Nome: Isabel Maria Oliveira Miranda

Assunto: Deferimento de o pedido de dispensa de requisitos analisado em sede de Comissão de Vistorias, bem como informar a Autoridade de saúde do mesmo e enviar-lhe cópia do requerimento.

Data: 24/05/2006

N.º Processo: 303/ODV/03

Nome: Maria de Lurdes Santos Almeida e Filhos

Assunto: Deferimento de solicitar informação do DGOU, e posteriormente informar o Sr. Vereador do mesma.

Data: 24/05/2006

Despachos Proferidos pelo Senhor Adjunto do Gabinete da Presidência, Senhor Paulo César Teixeira, com eficácia externa, no âmbito do Despacho de Delegação de Competências n.º 69/PRES/2006, durante o período de 8 a 21 de Junho de 2006, nos termos da Informação n.º **396/GCRPP/2006** de 21 de Junho de 2006.

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de serviços para a sessão da peça de teatro “No Hospital das Brincadeiras”, à empresa “Cativar a Cores, Lda.”, no valor de €484,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro Euros), IVA incluído à taxa legal, nos termos apresentados pela informação n.º 362/GCRPP/2006, de 2006.06.09

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF para compromisso e posterior emissão de cheque.

Data de despacho: 2006.06.09

Assunto: Proposta de adjudicação para um investimento publicitário no “RoteiOdivelas - 8.ª Edição”, à empresa “Megarroteiros - Edições Publicitárias, Lda.”, no valor de €2.117,50 (Dois mil cento e dezassete Euros e cinquenta centimos), IVA incluído à taxa legal, nos termos apresentados pela informação n.º 363/GCRPP/2006, de 2006.06.09

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DPC para estorno ao cabimento. Ao DGAF/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.06.09

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Etigrafe - Sociedade Etiquetas e Artes Gráficas, Lda.”, no valor de €235,95 (Duzentos e trinta e cinco Euros e noventa e cinco centimos), IVA incluído à taxa legal, relativo à aquisição de cartazes, no âmbito da iniciativa “Dia Mundial da criança e Mostra de Projectos Escolares 2006”, de acordo com a factura n.º 6963, de 2006.05.24

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.06.12

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Dacor - Indústria e Comércio de Brindes, Lda.”, no valor de €1.188,22 (Mil cento e oitenta e oito Euros e vinte e dois centimos), IVA incluído à taxa legal, relativo à aquisição de material gráfico, no âmbito da iniciativa “Dia Mundial da criança e Mostra de Projectos Escolares 2006”, de acordo com a factura n.º 060077, de 2006.05.29

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.06.12

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Grafisol - Artes Gráficas, Lda.”, no valor de €302,50 (Trezentos e dois Euros e cinquenta centimos), IVA incluído à taxa legal, relativo à aquisição de cartazes, no âmbito da iniciativa “Hospital das Brincadeiras - teatro de Fantoques”, de acordo com a factura n.º 260491, de 2006.05.23

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.06.12

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Odivelflor Florista, Lda.”, no valor de €10,00 (Dez Euros), IVA incluído à taxa legal, relativo à aquisição de flores, no âmbito da iniciativa “Sessão Pública “Disseminação de Boas Práticas na Área da Conciliação da Vida familiar/pessoal e Actividade Profissional”, de acordo com a factura n.º 3605, de 2006.06.02

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.06.12

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Etigrafe - Sociedade Etiquetas e Artes Gráficas, Lda.”, no valor de €556,60 (Quinhentos e cinquenta e seis Euros e sessenta centésimos), IVA incluído à taxa legal, relativo à aquisição de material gráfico, no âmbito da iniciativa “Projecto Educação Rodoviária, Concurso - Em Odivelas ... Segurança Total”, de acordo com a factura n.º 6975, de 2006.05.29

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.06.12

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de spot's publicitários, à empresa “Invesmeios - Soc. Investimentos em Meios Publicit., Lda.”, no valor de €267,69 (Duzentos e sessenta e sete Euros e sessenta e nove centésimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da iniciativa “Encontros Com Sumo - Cuidados a ter na Compra a Crédito”, nos termos apresentados pela informação n.º 386/GCRPP/2006, de 2006.06.20

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.06.20

Assunto: Proposta de adjudicação para o fornecimento de serviços, à empresa “Sector Mais - Serviços Globais em Alimentação, Lda.”, no valor de €243,04 (Duzentos e quarenta e três Euros e quatro centésimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da iniciativa “A Importância dos Julgados de Paz como Meio Extra-Judicial de Conflitos”, nos termos apresentados pela informação n.º 384/GCRPP/2006, de 2006.06.20

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.06.20

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Florista Mariazinha de Maria Barreto Torrado Marques”, no valor de €130,00 (Cento e trinta Euros), IVA incluído à taxa legal, relativo à aquisição de Flores, de acordo com a factura n.º 1513, de 2006.06.09

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.06.20

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Florista Mariazinha de Maria Barreto Torrado Marques.”, no valor de €130,00 (Cento e trinta Euros), IVA incluído à taxa legal, relativo à aquisição de flores, de acordo com a factura n.º 1513, de 2006.06.09

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.06.20

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Sector Mais - Serv. Glob. Alimentação, Lda.”, no valor de €694,40 (Seiscentos e noventa e quatro Euros e quarenta centésimos), IVA incluído à taxa legal, relativo ao fornecimento de serviços, no âmbito da iniciativa “Ciclo de Seminários - Os Desafios do

Desenvolvimento Sustentável”, de acordo com a factura n.º 260045, de 2006.05.31

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, para acréscimo ao compromisso e posterior pagamento.

Data de despacho: 2006.06.20

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de mochilas, à empresa “Reinaldo Fernandes Higino - Brindes Publicitários Unipessoal, Lda.”, no valor de €726,00 (Setecentos e vinte e seis Euros), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da iniciativa “Brindes 2006”, nos termos apresentados pela informação n.º 380/GCRPP/2006, de 2006.06.16

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.06.16

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de manjericos, à “Florista Mariazinha de Maria Barreto Torrado”, no valor de €49,00 (Quarenta e nove Euros), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da iniciativa “Marchas Populares do Concelho de Odivelas”, nos termos apresentados pela informação n.º 382/GCRPP/2006, de 2006.06.19

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.06.19

Assunto: Proposta de adjudicação para publicação do anúncio “Alteração ao Alvará de Loteamento Bairro Vale Pequeno, Pontinha”, à empresa “Global Notícias Publicações S.A. - Grupo Lusomundo Media”, no valor de €177,87 (Cento e setenta e sete Euros e oitenta e sete centésimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da publicidade obrigatória, nos termos apresentados pela informação n.º 395/GCRPP/2006, de 2006.06.21

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.06.21

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Manchete - Estudos, Tratamento e Gestão de Informação, S.A.”, do valor de €1.331,00 (Mil trezentos e trinta e um Euros), IVA incluído à taxa legal, relativo ao serviço de clipping, referente ao mês de Junho, de acordo com a factura n.º 803, de 2006.06.02

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.06.21

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Odivelgest - Gestão de Equipamentos, E.M.”, no valor de €210,00 (Duzentos e dez Euros), IVA incluído à taxa legal, relativo ao fornecimento de um coffee-break, no âmbito da iniciativa “Disseminação de Boas Práticas na Área da Conciliação da Vida Familiar, Pessoal e Actividade Profissional”, de acordo com a informação n.º 397/GCRPP/2006, de 2006.06.21

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DPC para estorno ao cabimento. Ao DGAF/DF para estorno ao compromisso e posterior pagamento.

Data de despacho: 2006.06.21

Assunto: Proposta de adjudicação para fornecimento de um catering, à empresa “Odivelgest - Gestão de Equipamentos, E.M.”, no valor de €125,00 (Cento e vinte e cinco Euros), IVA

incluído à taxa legal, no âmbito da iniciativa “Encontros Com Sumo - Cuidados a ter na Compra a Crédito”, nos termos apresentados pela informação n.º 399/GCRPP/2006, de 2006.06.21

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF para compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.06.21

Habitação, Saúde e Assuntos Sociais

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento de Habitação Saúde e Assuntos Sociais, pelo Senhor Vereador José Esteves, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 54/PRES/2006, nos termos da Informação n.º **63/GVJE/2006** de 23 de Junho de 2006, referentes ao período compreendido entre 23 de Maio e 20 de Junho de 2006.

Informação n.º **63/GVJE/2006**

Inf. n.º 082/DHSAS/2006 de 2006-06-02

Assunto: Aquisição do manual - “ Reabilitação e Manutenção de Edifícios” - Pedido de emissão de cheque.

Decisão: Ao DGAF/DF para emissão de cheque, o qual deverá ser endossado à VERLAG DASHOFER - Portugal.

Data: 2006-06-06

Secção de Gestão do Parque Habitacional

Processo n.º 0907/011-2004

Inf. n.º 300/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-01

Assunto: Condomínio do Edifício 12, Rua Vasco Santana - Ramada. Pagamento das Quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €120,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/049-1999

Inf. n.º 301/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-01

Assunto: Condomínio do edifício 09, Largo António Aleixo - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €180,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/046-1999

Inf. n.º 306/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-02

Assunto: Condomínio do edifício 15, Rua Dr. João Santos - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €300,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/202-2004

Inf. n.º 307/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-02

Assunto: Condomínio do edifício 13, Praceta 1º de Dezembro - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €180,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/041-1999

Inf. n.º 308/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-02

Assunto: Condomínio do edifício 52, Rua Major Caldas Xavier - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €324,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/056-1999

Inf. n.º 309/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-02

Assunto: Condomínio do edifício 79, Av. D. Dinis - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €180,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0907/001-2000

Inf. n.º 298/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-01

Assunto: Condomínio do Edifício 13, Rua Aura Abranches - Ramada. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €300,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/050-1999

Inf. n.º 285/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-01

Assunto: Condomínio do edifício n.º 10, Rua Aquilino Ribeiro - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €210,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/001-2000

Inf. n.º 284/DGHS/SGPH/2006 de 2006-05-31

Assunto: Condomínio do edifício Lote 1, Rua dos Combatentes 9 de Abril - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €300,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/042-1999

Inf. n.º 282/DGHS/SGPH/2006 de 2006-05-30

Assunto: Condomínio do edifício n.º 1, Rua Palmira Bastos - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €390,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/047-1999

Inf. n.º 281/DGHS/SGPH/2006 de 2006-05-30

Assunto: Condomínio do edifício n.º 09, Rua Eugénio de Castro - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €360,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/055-1999

Inf. n.º 283/DGHS/SGPH/2006 de 2006-05-31

Assunto: Condomínio do edifício n.º 27, Rua Serpa Pinto - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €270,00 e despesas com obras no valor de €260,00 (já cabimentadas com o n.º 1443 a 19.05.06).

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/044-1999

Inf. n.º 280/DGHS/SGPH/2006 de 2006-05-30

Assunto: Condomínio do edifício n.º 05, Rua Guilhermina Ascenso - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €504,00.

Data: 2006-06-09

Processo n.º 0903/002-2000

Inf. n.º 312/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-05

Assunto: Condomínio do edifício 06, Travessa Alves Cardoso - Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €214,20.

Data: 2006-06-09

Proc. n.º 0903/054-1999

Inf. n.º 314/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-05

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 30, Rua Jorge Sena - Odivelas. Pagamento das quotas e obras referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €230,00 e pagamento de obras relativas a reparação e conservação do edifício, no valor de €645,21.

Data: 2006-06-12

Processo n.º 0903/058 - 1999

Inf. n.º 322/DGHS/SGPH/2006 de 2006-06-06

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 13, Rua Pedro Álvares Cabral - Odivelas. Pagamento das quotas e seguros referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento do valor total anual de €180,00 e pagamento da quota parte nos seguros colectivos, no valor de €72,64. Enviar cópia da Informação à Divisão do Património.

Data: 2006-06-12

Sector de Intervenção Social

Inf. n.º 82/DGHS/SIS/2006 de 2006-05-22

Assunto: Proposta de pagamento de facturas sobre serviços de limpeza prestados em fogos municipais.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento.

Data: 2006-05-24

Inf. n.º 328/DGHS/SIS/06 de 2006-06-09

Assunto: Proposta de pagamento da factura n.º A 4599 á Empresa Executive Clean.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento.

Data: 2006-06-16

Inf. n.º 341/DGHS/SIS/2006 de 2006-06-14

Assunto: Proposta de pagamento da factura n.º A 4701 à Empresa Executive Clean.

Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento.

Data: 2006-06-16

Sector de Reabilitação de Habitação

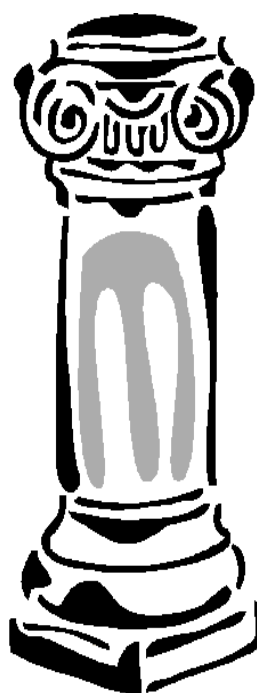
Inf. n.º 085/SRH/2006 de 2006-06-06

Assunto: Empreitada de obras de reabilitação do fogo municipal sito na Rua Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, n.º 56, 3º Dto. - Bairro Gulbenkian/ Odivelas.

Decisão: Aprovação do Auto de Mediação Único e ao DGAF/DF para pagamento da factura n.º 220 da empresa Armando Ferreira & Filhos, Lda no valor total de €7.996,95 + IVA.

Data: 2006-06-08

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.ª SESSÃO ORDINÁRIA

1.ª reunião realizada
no dia 29 de Junho de 2006

ACTA

ACTA DA 2.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Acta da 2.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 24 de Abril de 2006.

(Aprovada por maioria)

MOÇÃO

“MOÇÃO ENCERRAMENTO DO CATUS DE ODIVELAS

A Proposta de Reestruturação do Atendimento às Doenças Agudas/Urgentes, documento que a Direcção de Serviços de Saúde enviou a todos os directores dos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Lisboa, dá um prazo de dois meses para apresentar a nova organização de trabalho.

Na mesma proposta, os centros de saúde devem «clarificar a data de cessação ou reconversão dos Atendimentos Complementares (AC), Centros de Atendimentos Urgentes (CATUS) e Serviços de Atendimento Permanentes (SAP)».

O principal motivo desta alteração prende-se com «maior acessibilidade e continuidade da prestação de cuidados de saúde aos utentes de saúde», que se pretende alcançar por meio da “promoção e o aperfeiçoamento de um trabalho em equipa e uma maior rentabilização dos recursos humanos e estruturais».

Ainda de acordo com as notícias veiculadas o referido documento, refere que os centros de saúde terão de «reorganizar as actividades assistenciais (consultas) através de equipas multidisciplinares (Unidades Funcionais, que

são estruturas funcionalmente articuladas, envolvendo administrativos, enfermeiros e médicos de família)».

O CATUS de Odivelas foi um dos Centros de Atendimento Urgentes a receber este documento.

Independentemente da reorganização das actividades assistenciais que o CATUS possa vir a propor não podem os residentes nas sete freguesias de Odivelas deixar de ter qualquer tipo de assistência médica a partir das 20 horas, aos fins de semana e feriados.

Assim a Assembleia Municipal de Odivelas manifesta a sua total discordância com as medidas que conduzam ao encerramento do CATUS e recomenda à Câmara Municipal de Odivelas que promova as necessárias diligências junto do Sr. Ministro da Saúde para que este altere a sua posição e Odivelas não seja considerada nesta Reestruturação.

Odivelas, 29 de Junho de 2006”

(Aprovada por maioria)

REVISÃO ORÇAMENTAL

1ª REVISÃO ORÇAMENTAL

Primeira Revisão Orçamental, de acordo com o deliberado na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 14 de Junho de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12/2006, páginas 9 e 10*), e nos termos do Preâmbulo e Mapas que farão parte integrante da acta da presente reunião.

(Aprovada por maioria)

3.ª SESSÃO ORDINÁRIA

2.ª reunião realizada
no dia 4 de Julho de 2006

SAÚDE NO CONCELHO DE ODIVELAS

Apresentação de Moções sobre o tema da Saúde no concelho de Odivelas.

“Moção

A Assembleia Municipal de Odivelas reunida em 4 de Julho de 2006, face à situação relativa ao estado da saúde no Concelho, reclama do Ministério da Saúde e da ARSL a tomada de medidas relativas a:

1. Reforço dos recursos humanos existentes (médicos de família, enfermeiros e administrativos) em falta nos Centros de Saúde de Odivelas e Pontinha;
2. Garantir nos dois Centros de Saúde a existência de especialidades na área da saúde materno-infantil, estomatologia, patologias do foro psicológico, e de intervenção na área das toxicodependências;
3. Reforço das equipas de saúde pública e de saúde escolar por forma a viabilizar um trabalho eficaz e visível das mesmas.
4. Garantir que o Ministério invista de facto na área dos cuidados continuados de saúde e no seu alargamento a todo o concelho.

Odivelas, 4 de Julho de 2006”

(Aprovada por unanimidade)

“Moção sobre encerramento do CATUS

A Proposta de Reestruturação do Atendimento às Doenças Agudas/Urgências coloca o Concelho de Odivelas na lista de «contemplados» com uma reestruturação que terá como desfecho, a reconversão ou encerramento do CATUS.

Qualquer que seja a opção, o facto é que a população do concelho vai ficar sem qualquer tipo de assistência médica a partir das 20 horas, aos fins-de-semana e feriados.

Considerando que:

1. No concelho de Odivelas existe apenas um médico por 2.000 habitantes;

2. Que o número de pessoas sem médico de família ascende a 27.000, o que constitui uma taxa de 17%, contra 9,2% do distrito de Lisboa;

3. O estado de degradação das instalações dos Centros de Saúde do Concelho e a insuficiência de recursos humanos dificulta a prestação de cuidados aos utentes;

4. Durante o ano de 2005 foram atendidas no CATUS mais de 52.000 pessoas, facto que é demonstrativo da necessidade deste serviço para os habitantes do Concelho;

5. O investimento nos cuidados de saúde não pode ser entendido como um gasto mas sim como um benefício para as populações;

6. Em face deste diagnóstico, o encerramento do CATUS não só agravará as já precárias condições de acesso à saúde como empurrará os doentes para as urgências dos Hospitais ou para serviços de saúde privados.

A Assembleia Municipal de Odivelas manifesta a sua total oposição a medidas que conduzam ao encerramento do CATUS pois é uma medida errada e lesiva do efectivo direito à saúde.

Odivelas, 4 de Julho de 2006”

(Aprovada por maioria)

ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE A ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Presente para apreciação a *Informação da Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal sobre a actividade e situação financeira do Município*, remetida pela Senhora Presidente da Câmara a Assembleia Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

“Para os efeitos estipulados na alínea e) do n.º 1 do Artigo 53º, e na alínea cc) do n.º 1 do Artigo 68º, todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, junto se anexa a informação que a Câmara Municipal de Odivelas se obriga a apresentar, no período compreendido entre a data de realização da 2.ª Sessão Ordinária de 2006 da Assembleia Municipal e a data legalmente estabelecida, para o envio

da convocatória para a 3.^a Sessão Ordinária de 2006 do mesmo órgão, sobre a sua situação financeira e a sua actividade, bem como outros documentos importantes relativos à actividade municipal.”

Documento com a seguinte estrutura:

1. Informação sobre a situação financeira do Município

Anexo A - espelha a situação financeira do Município em Maio de 2006

Anexo B - contém a informação relativa ao grau de endividamento do Município para 2006

2. GCRPP

3. Gabinete de Apoio ao Cidadão

4. Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia

5. Departamento Gestão Administrativa e Financeira

Divisão de Recursos Humanos

Divisão de Formação e Saúde Ocupacional

6. Departamento Gestão e Ordenamento Urbanístico

Divisão de Planeamento Urbanístico e de Projectos Especiais

Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Divisão Reabilitação Urbana

Sector Técnico de Atendimento

Sector de Fiscalização Urbanística

7. Departamento Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico

Divisão de Projectos Estratégicos e Mobilidade Urbana

Divisão do Plano Director Municipal

Divisão de Estudos e Projectos Comparticipados

Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico

Secção de Turismo

SMIC - Serviço Municipal de Informação ao Consumidor

UNIVA - Clube de Emprego

Sector de Informação Geográfica / Departamento de Gestão Urbanística

Gabinete de Modernização Administrativa

Gabinete de Informática e Sistemas Comunicação

8. Departamento Obras Municipais e Transportes, Serviço Municipal Protecção Civil, Divisão de Desporto e Divisão de Fiscalização Municipal

Obras Municipais

Transportes

Serviço Municipal de Protecção Civil

Divisão de Desporto

Divisão de Fiscalização Municipal

9. Departamento Ambiente e Salubridade e Médico Veterinário Municipal

Divisão de Parques e Jardins

Divisão de Ambiente

Divisão de Prevenção Hígio-Sanitária

Médico Veterinário Municipal

10. Departamento Educação, Juventude e Cultura, e Divisão de Assuntos Sociais

Divisão de Educação

Divisão de Juventude

Divisão da Cultura e Património Cultural

Divisão de Assuntos Sociais

11. Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais

Divisão de Gestão de Habitação Social

Divisão de Construção e Reabilitação de Habitação

Divisão de Saúde e de Prevenção das Toxicodependências

12. Departamento Administração Jurídica e Geral

Divisão de Administração Geral

Divisão Jurídica

Secção de Notariado

Secção de Contra-Ordenações

Divisão de Licenciamentos

Divisão de Património

Anexos, Quadros e Tabelas

REGIMENTO

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Alterações ao Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas, de acordo com a proposta de deliberação n.º 08/AM/2006:

“Na 1.^a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, para o quadriénio de 2005/2009, realizada em 15 de Dezembro de 2005, foi deliberado, por unanimidade, o Ponto 4 que constava na Criação de um Grupo de Trabalho para Revisão do Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas.

Da análise do Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas por este Grupo de Trabalho resultou que foi decidido alterar os seguintes artigos: art. N.º 4, art. N.º 26, art. n.º 42, art. n.º 43, art. n.º 65, art. n.º 66, art. n.º 67, art. n.º 68, art. n.º 69, art. n.º 73 e o Anexo I.

Na 3.^a Sessão extraordinária de 2006 da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada em 25 de Maio de 2006, foi apresentada para deliberação a proposta n.º 07/AM/06, que continha as alterações aos artigos, atrás mencionados, do Regimento.

Não tendo sido obtido o consenso foi apresentada uma proposta, que foi aprovada por maioria, no sentido do documento final ser objecto de análise, novamente pelo

Grupo de Trabalho, por forma a ser revisto o art. 4.º, conforme consta da minuta da acta desta Sessão.(...)”

Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas, a publicar na íntegra logo que seja disponibilizado pelos serviços.

(Aprovado)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

Nomeação dos representantes, para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Odivelas, para o actual mandato autárquico, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, de acordo com o deliberado na 11.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 31 de Maio de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11/2006, páginas 8 e 9*).

Representantes para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Odivelas, para o presente mandato autárquico:

- A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que preside;
- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal;
- A Senhora Vereadora responsável pela Educação, que assegura a substituição da Senhora Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- O Coordenador Educativo da Grande Lisboa, Dr. Rui Marques da Silva, em representação do Senhor Director Regional de Educação de Lisboa;

Resultante da adaptação da legislação vigente, às estruturas existentes na área do Município de Odivelas:

- Instituto Superior de Ciências Educativas, em representação das instituições de ensino superior privado, representado pela Dra Felismina Santos Moraes;
- Professor Francisco Manuel Simas Frederico Bartolomeu, professor na Escola Secundária da Ramada, em representação do pessoal docente do ensino secundário público;
- Presidente da Junta de Freguesia do Olival Basto, Senhor Joaquim Farinha, eleito pela Assembleia Municipal

na sua 1.ª Sessão Ordinária de 2006, em representação das freguesias do concelho;

- Professora Angélica dos Santos Rodrigues Ramalhete Ribeiro Pires Lourenço, professora na Escola do Ensino Básico 2º e 3º Ciclos Vasco Santana/Ramada, em representação do pessoal docente do ensino básico público;

- Educadora de Infância Maria Margarida Domingos Lopes, educadora no Jardim de Infância Cesário Verde/Caneças, em representação do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

- Instituto de Ciências Educativas, em representação dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados, representado pelo professor José Simão Leal Infante;

- Associação de Pais da Escola Secundária de Odivelas e Associação de Pais da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico N.º 5 de Odivelas, em representação das Associações de Pais e Encarregados de Educação, representadas pelos Dr. Adalberto Pimenta e Dr. Abdul Sattar Mahomed, respectivamente;

- Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada, em representação das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvem actividade na área da educação, representada pelo Senhor Luís Manuel da Silva Dias;

- Dra Filomena Ferreira, médica do Centro de Saúde de Odivelas, em representação dos Serviços Públicos de Saúde;

- Licenciada Ana Maria Reis Lopes Marques, do Serviço Local de Odivelas do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, em representação dos Serviços da Segurança Social.

Representantes suplentes do pessoal docente, caso se venha a verificar a necessidade de substituição:

Pessoal docente do ensino secundário público:

- Professora Vera Lúcia Moreno Rodrigues, a leccionar na Escola Secundária da Ramada (1º suplente).

Pessoal docente do ensino básico público:

- Professora Odília Iolanda Pereira César, a leccionar na Escola do 2º e 3º Ciclos António Gedeão (1º suplente), e o professor Simão Elias Lomba, da Escola dos 2º e 3º Ciclos dos Castanheiros, Caneças (2º suplente);

- Pessoal docente da educação pré-escolar pública - Educadora de infância Mónica Maria Bicho Beatriz Matos Bettencourt, a leccionar no jardim de infância João Villaret/Ramada (1º suplente), e a educadora de infância

Elisabeth Maria Nunes Lousa, do jardim de infância do Olival Basto (2º suplente).

Tal como prevê o Decreto Lei nº 712003, de 15 de Janeiro, de acordo com a especialidade das matérias a discutir, pode o Conselho deliberar, que sejam convidados a participar nas suas reuniões, especialistas nas áreas de saber em apreciação.

(Aprovado por maioria)

REFEITÓRIO MUNICIPAL

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO/UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS ALTERAÇÃO

Alteração ao Regulamento de Funcionamento/Utilização do Refeitório da Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com o deliberado na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 14 de Junho de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12/2006, página 10*):

“Artigo. 5.º

1 - Para os utilizadores previstos nos números 1 e 2, do art. 3.º do presente Regulamento, com excepção dos cônjuges e filhos dos membros do Executivo Municipal e dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, os preços em vigor no ano de 2006 serão os seguintes:

- a) Refeição completa - 3,25€;
- b) Refeição com mini pratos - 2,76€.

2 - Para os cônjuges e filhos dos membros do Executivo Municipal e dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, bem como para os utilizadores previstos no número 3, do art. 3.º, o preço em vigor no ano de 2006 será o de 4,94€.”

Bem como alteração ao artigo 3.º n.º 1 que passa a ter a seguinte redacção:

“1 - O Refeitório Municipal destina-se aos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, independentemente da natureza do seu vínculo jurídico, bem como ao Executivo Camarário.”

Em virtude das alterações efectuadas ao Regulamento de Funcionamento/Utilização do Refeitório da Câmara Municipal de Odivelas, republica-se o documento na íntegra em anexo, com a inclusão das alterações aprovadas, chamando atenção para o facto de o mesmo ter sido aprovado na 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de Junho de 2005, (*Boletim*

Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12 de 2005, página 48 e publicado como anexo do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13 de 2005)

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA ALTERAÇÃO

Alterações ao Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública, de acordo com o deliberado na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 14 de Junho de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12/2006, página 10*).

Em virtude das alterações efectuadas ao Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública, republica-se o documento na íntegra em anexo, com a inclusão das alterações aprovadas, chamando atenção para o facto de o mesmo ter sido aprovado na 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de Setembro de 2004, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18 de 2004, página 82 e anexo*)

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DO MOBILIÁRIO URBANO ALTERAÇÃO

Alterações ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e do Mobiliário Urbano, de acordo com o deliberado na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 14 de Junho de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12/2006, páginas 10 e 11*).

Em virtude das alterações efectuadas ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público e do Mobiliário Urbano, republica-se o documento na íntegra em anexo, com a inclusão das alterações aprovadas, chamando atenção para o facto de o mesmo ter sido aprovado na 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada nos dias 19 e 20 de Dezembro de 2002, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 29 de 2002, página 95 e anexo F*) e ter sofrido uma alteração, aprovada na 1.ª Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de Janeiro de 2004, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 1 de 2004, página 9 e anexo*).

(Aprovado por unanimidade)

CONCURSO PÚBLICO**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA - ALTERAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS**

Alteração ao Caderno de Encargos do Concurso Público Internacional para fornecimento de refeições das Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância aprovado na 3.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas realizada no dia 25 de Maio de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 10/2006, página 48*), de acordo com o deliberado na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 14 de Junho de 2006 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12/2005, página 11*):

1. Aprovar as alterações agora introduzidas ao caderno de encargos do concurso público internacional mencionado em epígrafe, cuja estimativa de aquisição se prevê ser de €938.174,40 (novecentos e trinta e oito mil cento e setenta e quatro euros e quarenta centimos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor o somatório de €836.280,00 referente às refeições mencionadas na versão inicial do caderno de encargos com €101.894,40, valor referente às escolas agora acrescentadas através da informação acima referida.

2. Autorizar a anulação do PRC n.º 1263/2006 no valor de €312.211,20 (trezentos e doze mil e duzentos e onze euros e vinte centimos), e o cabimento do PRC n.º 1715/2006, no valor €350.251,78 (trezentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta e um euros e setenta e oito centimos) sendo este relativo a encargos no presente ano económico (1º período do ano lectivo), sendo a rubrica a considerar CF: 2.1.1.1/09.19/2006/A/226/ COE 07.02/02.02.25;

3. Aprovar o caderno de encargos, programa de concurso e anexos conforme consta da Informação n.º 1378/DA/2006 de 05 de Junho de 2006.

(Aprovado por unanimidade)

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**PLANO NACIONAL DA POLÍTICA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Presente para apreciação o Plano Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT).

“(…) o Programa de Acção do PNPOT visa concretizar a estratégia de ordenamento, desenvolvimento e coesão territorial do País e está organizado em 3 capítulos.

O capítulo 1 - *Orientações Gerais* - que retoma de forma direccionada para a acção, a visão e opções estratégicas e o modelo territorial apresentados no capítulo 4 do Relatório - Portugal 2025: *Estratégia e Modelo Territorial*.

O capítulo 2 - *Programa das Políticas* - apresenta-se e fundamenta-se o conjunto articulado de objectivos estratégicas, objectivos específicos e medidas que especificam, respectivamente o rumo traçado no PNPOT para o Portugal 2025.

O capítulo 3 - *Directrizes para os Instrumentos de Gestão Territorial* - especifica o modo como os diversos instrumentos de planeamento e gestão territorial deverão contribuir para concretizar a estratégia e o programa de acção estabelecidos no PNPOT.

Orientações Gerais

Para concretizar a estratégia, o Programa de Acção fundamenta-se no diagnóstico, na concretização e nas perspectivas e opções estratégicas previamente desenvolvidos no Relatório.

Os três primeiros capítulos do Relatório enquadram o país no contexto ibérico, europeu e mundial.

O capítulo 2 termina com uma síntese, centrada na identificação de vinte e quatro grandes problemas que Portugal enfrenta no domínio do ordenamento do território e que deverá dar resposta nos próximos 20 anos, ou seja no horizonte temporal do PNPOT, agrupando-se em seis domínios:

- Recursos naturais e gestão de riscos;
- Desenvolvimento urbano;
- Transportes, energia e alterações climáticas;
- Competitividade dos territórios;
- Infra-estruturas e serviços colectivos;
- Cultura cívica, planeamento e gestão territorial.

O diagnóstico estratégico das várias regiões, apresentado no capítulo 3 do Relatório, culmina numa visão prospectiva e estratégica das orientações mais pertinentes.”

CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA E PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA E PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A HAGEN IMOBILIÁRIA, SA.

Alienação dos lotes n.ºs. 8 a 20, localizados no Casal do Marco, Arroja, Freguesia de Odivelas, à Sociedade Hagen Imobiliária SA, para a construção de 146 fogos em regime de custos controlados, pelo preço de €909.754,45 (novecentos e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco centimos), corrigido em conformidade com a aprovação dos projectos que vierem a serem aprovados como projectos de licenciamento, em função das respectivas áreas da habitação, comércio/serviços equipamentos e lugares de estacionamento e actualizado de acordo com as alterações ao regime legal em vigor à data da Celebração do Contrato-Promessa de compra e Venda e Protocolo de Colaboração, sofrendo ainda a dedução da quantia correspondente à realização das infra-estruturas da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas, fixada em €501.274,17 (quinhentos e um mil, duzentos e setenta e quatro euros e dezassete centimos), de acordo com o deliberado na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 28 de Junho de 2006.

Celebração com a Sociedade Hagen - Imobiliária, S.A., do Contrato-Promessa e Protocolo de Colaboração, nos termos da minuta apresentada em anexo à informação n.º 113/DHSAS/2006, de 2006-06-22 e de acordo com o deliberado na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 28 de Junho de 2006.

(Minuta)

“CONTRATO PROMESSA

E

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa colectiva n.º 504293125, com sede nos Paços do Concelho - Rua Guilherme Gomes Fernandes - Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, representada neste acto pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.ª Susana de Carvalho Amador, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE.

E:

A HAGEN IMOBILIÁRIA SA, pessoa colectiva n.º 503895270, sociedade anónima com o capital social de cinquenta mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 7180 / 970603 e com sede nesta cidade na Av. Barbosa du Bocage n.º 113 -

R/C, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, adiante designada SEGUNDA OUTORGANTE.

CONSIDERANDO QUE:

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas na sua 15ª reunião ordinária de 28 de Julho de 2004, tomada nos termos estabelecidos na alínea g) do n.º1 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi aprovado alienar em hasta pública os Lotes de terreno para construção designados pelos Lotes 14 a 20, sitos na Urbanização da Arroja, freguesia de Odivelas.
2. Lançada a hasta pública, esta veio a ficar deserta, por falta de interessados na aquisição;
3. Esta ausência de interessados radicou-se no excesso de fogos novos devolutos que existem no mercado livre, que faz os promotores retraírem-se no seu esforço de investimento;
4. Este excesso de oferta se mantém, tendo-se mesmo agravado;
5. Se mantém a necessidade de construir mais fogos habitacionais destinados a realojamento que colmatem o défice neste domínio;

Considerando igualmente que,

6. O PRIMEIRO OUTORGANTE / Câmara Municipal de Odivelas lançou o “Concurso Público destinado à Concepção e Construção de um Empreendimento de Habitação Social, a preços controlados nos lotes 1, 2, 3, 4, 21, 22 e 23 da Urbanização da Arroja, em Odivelas, em que se inclui a respectiva infra-estruturação, através da venda a retro em propriedade plena, com o objectivo da Consecução do Programa Especial de Realojamento (PER)”;
 7. À SEGUNDA OUTORGANTE associada, em consórcio externo de responsabilidade solidária, com a Sociedade de Construções H. Hagen SA, foi adjudicada, em 20 de Outubro de 2004 (20ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas), a realização do empreendimento objecto do Concurso Público.
- E que,
8. Por via do Loteamento Municipal a que corresponde o Alvará de Licença n.º 2/2005/DPU os lotes de terreno designados por Lotes 8 a 20, sitos na mesma Urbanização da Arroja, delimitados na planta anexa (Anexo I), confinam com os lotes de terreno nos quais será promovido o empreendimento destinado ao Programa Especial de Realojamento, conforme

deliberação de Câmara de 11 de Fevereiro de 2004 (3ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas);

9. A oferta de habitação a custos controlados aos Municípios com a consequente criação de adequadas condições de habitabilidade a preços acessíveis, assume no âmbito da Política Habitacional definida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, especial interesse público municipal;
10. A realidade urbanística existente aconselha a promoção de construção a custos controlados numa parcela integrada e coerente do loteamento municipal já existente (Alvará de Licença de Loteamento Municipal n.º 2/2005/DPU), tendo nesse sentido sido aprovada:
- nas 2ª e 24ª reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Odivelas, realizadas, respectivamente, nos dias 29 de Janeiro e 17 de Dezembro de 2003, a constituição de uma bolsa de emergência (reserva) não PER, cuja localização mais adequada é no lote 8, ainda propriedade do Município, com a seguinte descrição:

Lote 8 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4478, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12121, da Freguesia de Odivelas;

- na 13ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 29 de Junho de 2005, a proposta de afectação à promoção de construção a custos controlados dos lotes de terreno n.º 9 a 13 e ainda propriedade do Município e com as seguintes descrições:

Lote 9 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4479, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12122, da Freguesia de Odivelas;

Lote 10 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4480, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12123, da Freguesia de Odivelas;

Lote 11 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4481, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12124, da Freguesia de Odivelas;

Lote 12 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4482, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12125, da Freguesia de Odivelas;

Lote 13 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4483, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12126, da Freguesia de Odivelas.

- na 4ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2006, a proposta de afectação à construção de habitação a custos controlados dos lotes de terreno n.º 14 a 20 e ainda propriedade do Município, com as seguintes descrições:

Lote 14 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4484, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12108, da Freguesia de Odivelas;

Lote 15 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4485, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12109, da Freguesia de Odivelas;

Lote 16 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4486, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12110, da Freguesia de Odivelas;

Lote 17 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4487, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12111, da Freguesia de Odivelas;

Lote 18 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4488, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12112, da Freguesia de Odivelas;

Lote 19 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4489, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de

Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12113, da Freguesia de Odivelas;

Lote 20 - descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 4490, da freguesia de Odivelas e inscrito a favor do Município de Odivelas através da inscrição G, apresentação número 33 de 13 de Março de 2002; e inscrito na matriz sob o artigo provisório P12114, da Freguesia de Odivelas.

11. A SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do objecto do concurso público referenciado no considerando 6 supra, já se encontra contratualmente obrigada a executar os trabalhos de infra-estruturas envolventes aos lotes melhor identificados no considerando 6 (planta - Anexo II) supra e disponibilizou-se para colaborar com o Município no sentido da promoção própria de empreendimentos de habitação a custos controlados.

12. É pretensão da Câmara Municipal de Odivelas garantir a manutenção da coerência formal dos Projectos de Arquitectura da Urbanização da Arroja, sem prejuízo do direito de ser feita a diferenciação entre as habitações de custos controlados destinadas a realojamento e as destinadas à venda directa a adquirentes particulares.

13. O Alvará de Licença de Loteamento Municipal n.º2/2005/DPU foi devidamente adaptado a habitação de custos controlados, considerando-se como máxima capacidade construtiva a definida no quadro 1 (Anexo III) de modo a garantir o cumprimento dos diversos índices definidos no PDM, nomeadamente, o índice habitacional (n.º de fogos por hectare). Assim, temos 14 445,6 m2 de área bruta de construção de habitação; 2 511,8 de área bruta de construção de comércio/serviços; 143 m2 de área bruta de construção de equipamento e 275 lugares de estacionamento e o número de arrecadações em cave que venha a ser possível considerar no projecto, sendo que o número de lugares de estacionamento pode vir a sofrer alteração em função do desenvolvimento do projecto.

14. A SEGUNDA OUTORGANTE dispõe de capacidade e reconhecida experiência na promoção de empreendimentos de custos controlados.

É estabelecido, ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato Promessa e Protocolo de Colaboração que se regem pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Por este contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE promete vender a propriedade plena dos lotes de terreno de que é proprietário, melhor identificados no Considerando 10 supra, livre de quaisquer ónus ou encargos, e a SEGUNDA promete adquirir.

2 - Os referidos lotes de terreno, objecto do presente contrato promessa, destinam-se exclusivamente a construção de habitação a custos controlados, respectivas áreas acessórias de estacionamentos e eventualmente arrecadações, áreas comerciais/serviços e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - Os lotes de terreno de que o PRIMEIRO OUTORGANTE é proprietário, serão valorizados de acordo com os critérios estipulados no Decreto-Lei n.º 385/89 de 8 de Novembro, em conformidade com os projectos que vierem a ser aprovados pela Câmara Municipal de Odivelas para os mesmos.

2 - O preço de venda dos lotes de terreno, pelo presente contrato prometidos vender e comprar, é desde já estimado em 909 754,45€ (novecentos e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), considerando-se para o efeito:

- A máxima capacidade construtiva calculada no Quadro 1 (Anexo III);
- A Portaria 500/97 de 21 de Julho;
- Os pressupostos fixados no Quadro 2, que constitui o Anexo IV ao presente.

3 - O preço final dos lotes de terreno a pagar pela SEGUNDA OUTORGANTE ao PRIMEIRO será fixado em conformidade após a aprovação dos projectos que vierem a serem aprovados como projectos de licenciamento, em função das respectivas áreas de habitação, comércio / serviços, equipamentos e lugares de estacionamento.

4 - O preço final dos lotes de terreno a pagar pela SEGUNDA OUTORGANTE ao PRIMEIRO, sofrerá ainda as actualizações que resultarem de alterações ao regime legal em vigor à data da celebração do presente Contrato-Promessa de compra e Venda e Protocolo de Colaboração.

5 - Ao valor obtido nos termos do n.º anterior será deduzida a quantia correspondente à realização das infraestruturas da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas, fixado em € 501 274,17 € (quinhentos e um mil, duzentos e setenta e quatro euros e dezassete cêntimos) conforme listagem anexa (Anexo V).

6 - O remanescente que resultar da diferença entre os valores apurados nos termos dos números antecedentes, será pago no acto de outorga da escritura pública de compra e venda dos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA

É desde já estabelecido e acordado que os lotes de terreno, propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE, que pelo presente contrato são prometidos vender e comprar, reunirão as condições necessárias para neles ser promovido pela SEGUNDA a construção do empreendimento de construção a custos controlados, nos termos e condições do respectivo regime, com 146 (cento e quarenta e seis) fogos, respectivas áreas acessórias, áreas comerciais e equipamentos já previstos no Quadro 1 (Anexo III).

CLÁUSULA QUARTA

- 1 - A escritura pública de compra e venda realizar-se-á no prazo de 30 dias após a aprovação, pela Câmara Municipal de Odivelas, dos projectos do Empreendimento que permita a fixação do preço de venda como estipulado na cláusula segunda supra.
- 2 - O Primeiro Outorgante expressa a sua vontade de imprimir a maior celeridade aos procedimentos administrativos que lhe competem, até ao limite do cumprimento dos prazos legais, de forma a que o objecto do presente Protocolo não sofra atrasos.
- 3 - A Segunda Outorgante, na qualidade de interessada e ao abrigo do presente Contrato Promessa e Protocolo de Colaboração, requererá a aprovação dos projectos de licenciamento, requerendo posteriormente, e já então na qualidade de proprietária, a emissão do Alvará de Licença de Construção.
- 4 - A data e hora da celebração da escritura pública será marcada pelos Serviços competentes do Primeiro Outorgante, notificando a Segunda com uma antecedência mínima de 5 dias.

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - A SEGUNDA OUTORGANTE vincula-se a promover a realização das infraestruturas e arranjos exteriores associados à construção do empreendimento de habitação a custos controlados, respectivas áreas acessórias de estacionamento e eventualmente arrecadações, áreas comerciais/serviços e equipamento, até ao limite da área de intervenção definida e delimitada na Planta anexa (Anexo I).
- 2 - Outros trabalhos de reconversão urbanística ou de infraestruturas exteriores ao limite definido e delimitado na Planta anexa, serão da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEXTA

- 1 - O Planeamento Geral, que constitui o ANEXO VI ao presente, representa um quadro de referência

relativamente aos prazos a cumprir por cada uma das outorgantes. O mesmo prevê a promoção pela SEGUNDA OUTORGANTE da construção do empreendimento a custos controlados em duas fases, correspondendo a primeira delas aos Lotes 14 a 20 a executar em simultaneidade, ainda que parcial, com a construção dos fogos PER, objecto do Concurso Público referido no Considerando 6 supra, pelo que constitui pressuposto essencial que a Câmara Municipal de Odivelas proceda à apreciação e aprovação dos necessários Projectos que lhe serão entregues pela SEGUNDA e à consequente emissão dos Alvarás de Construção e Utilização, nos prazos ali previstos, no que concerne aos da exclusiva responsabilidade da Câmara, atendendo ao cumprimento dos prazos legais previstos no DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/2001 de 4 de Junho.

- 2 - Os projectos das infraestruturas urbanísticas e dos edifícios e respectivo licenciamento, bem como a sua execução/construção, devem obedecer ao definido no Programa Preliminar que constitui o Anexo VII deste protocolo, tendo presente que:
 - O terreno será transmitido liberto de edificações;
 - Entende-se por manutenção de fontes e minas existentes apenas a sua não demolição devendo quaisquer outras intervenções eventualmente necessárias enquadrar-se na esfera da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - Os contadores de água, gás e electricidade serão localizados de acordo com o critério definido pelo projectista desde que cumpram os regulamentos específicos em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A SEGUNDA OUTORGANTE estará dispensada ou isenta do pagamento de todas as taxas, tarifas e outros encargos devidos ao Município, como são exemplos as associadas à emissão dos alvarás de licenças de construção e utilização, tendo em consideração os objectivos e fins inerentes à construção do empreendimento a custos controlados e conforme o disposto no n.º 11 do artigo 2º da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança - Ano 2006.

CLÁUSULA OITAVA

- 1 - A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder à venda dos fogos do empreendimento, incluindo as respectivas áreas acessórias e áreas não habitacionais, aos adquirentes / promitentes-compradores indicados pela Câmara Municipal de Odivelas, livre de quaisquer ónus (salvo o da intransmissibilidade previsto no D/L 165/ 93 de 7 de Maio) ou encargos.

2 - O PRIMEIRO OUTORGANTE vincula-se a divulgar o empreendimento e a aceitar as inscrições de todos os adquirentes / promitentes - compradores, de acordo com Regulamento a aprovar pela Câmara, que estabelecerá os critérios para a inscrição e selecção dos interessados, devendo contudo, ser salvaguardado que estes apresentem capacidade financeira para a aquisição do fogo a que se candidatam.

3 - Sem prejuízo da aprovação do Regulamento referido no número anterior, as OUTORGANTES, após a aprovação do Presente Protocolo, estabelecerão entre si um cronograma que preverá a realização das diversas fases da comercialização do Empreendimento, de modo a que a celebração dos Contratos Promessa de Compra e Venda se inicie imediatamente após a conclusão da estrutura e cobertura dos Edifícios.

4 - Não existe prévia restrição de tipologias dos fogos, devendo os interessados optar por uma tipologia de acordo com as respectivas necessidades e disponibilidades financeiras.

5 - As fracções autónomas destinadas a estacionamento e / ou arrecadações serão adquiridas pelos compradores das fracções autónomas correspondentes aos fogos, (caso não seja possível integrar as áreas acessórias na mesma fracção autónoma sem prejuízo de ao preço de venda dos fogos acrescer o valor de venda das arrecadações e estacionamento) acrescentando o preço respectivo ao preço daqueles, nos termos da grelha de distribuição que será definida até à data de escolha dos fogos.

6 - A aceitação de inscrições pelo PRIMEIRO OUTORGANTE não impede a SEGUNDA de receber, por si ou através de mediadores imobiliários, outras inscrições e proceder à venda de fogos após terem sido contactados todos os candidatos indicados, na medida em que estes não exercerem o direito de aquisição que decorre da sua inscrição, no prazo estabelecido, ou por virem a ser excluídos por não preencherem os requisitos.

CLÁUSULA NONA

A Câmara Municipal de Odivelas pretende garantir a oferta de habitação a custos controlados aos munícipes com a consequente criação de adequadas condições de habitabilidade a preços acessíveis e a fixação de população jovem no Concelho, pelo que se compromete a indicar como compradores população jovem e/ou famílias social e economicamente estruturadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

1 - Se até à entrega do pedido da emissão das licenças de utilização dos fogos da 1ª fase de construção (lotes 14 a 20), o número de promitentes-compradores indicados pela

Câmara Municipal de Odivelas e outros eventualmente interessados angariados nos termos previstos no n.º 6 da cláusula 8ª supra, não perfizer o n.º total (1ª e 2ª fases) de fogos, áreas acessórias e áreas comerciais disponíveis, o PRIMEIRO OUTORGANTE adquirirá à SEGUNDA o remanescente.

2 - Na situação referida no número anterior, competirá ao PRIMEIRO OUTORGANTE na qualidade de promitente - comprador, a celebração com a SEGUNDA OUTORGANTE, na qualidade de promitente - vendedora, dos competentes Contratos Promessa de Compra e Venda, sujeitos à obtenção das necessárias autorizações e cabimentações para a efectividade da compra e venda ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - O preço de venda dos fogos será fixado pelo Instituto Nacional de Habitação (INH), de acordo com o disposto na Portaria n.º 500/97 de 21 de Julho, tendo em conta o trimestre de conclusão efectiva dos mesmos.

2 - O preço de venda das áreas acessórias (arrecadações e estacionamento) e das áreas não habitacionais será o maior dos seguintes:

➤ Preços iguais aos valores patrimoniais tributários definitivos determinados pela Direcção Geral dos Impostos (DGCI), caso já existam à data da realização das escrituras públicas de compra e venda

ou

➤ Preços iguais aos valores patrimoniais tributários estimados pela formula de cálculo da DGCI, no caso de não estar ainda fixado o valor de avaliação fiscal

ou

➤ os seguintes:

- Arrecadações: Preço de venda por metro quadrado dos fogos nos termos do n.º1 supra: (CDH x 3 m2)
- Estacionamento: € 7.500,00 / lugar
- Comércio / Equipamento: Preço de venda por metro quadrado, igual ao preço de venda, por metro quadrado, dos fogos nos termos do n.º 1 supra.

3 - A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se, nos contratos-promessa que celebrar com os compradores das fracções habitacionais a incluir um ou dois lugares de estacionamento consoante se trate de T1 e T2 ou T3 e T4 respectivamente e, se o projecto o permitir, até uma arrecadação por fogo.

4 - Nas fracções destinadas a comércio / serviços e equipamentos serão incluídos o(s) lugar(es) de

estacionamentos que resultarem da aplicação das disposições do PDM, sempre que a área disponível o permita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Até à data de conclusão física do empreendimento, definida pelo Instituto Nacional de Habitação pela celebração do último auto de medição, e nos termos e prazos definidos no Planeamento Geral que constitui o Anexo VI ao presente, serão entregues pelos promitentes-compradores todos os documentos necessários à realização da escritura pública de compra e venda, nomeadamente os referentes à aprovação de eventuais financiamentos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As escrituras públicas de compra e venda realizar-se-ão no prazo máximo de cento e vinte dias após a data de conclusão dos empreendimentos, comprometendo-se a Câmara Municipal de Odivelas a emitir os competentes Alvarás de Licenças de Utilização no prazo de 45 dias após a entrega do pedido da SEGUNDA OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de incumprimento, por qualquer dos OUTORGANTES, das obrigações assumidas neste Contrato poderá a parte lesada rescindir o mesmo e/ou ser indemnizada dos prejuízos causados, definidos na falta de acordo por recurso a arbitragem de acordo com a legislação respectiva.

Feito em duas vias aos ... do mês de dois mil e seis...., ficando cada um dos outorgantes na posse de uma delas.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Anexos

- I Planta de intervenção
- II Planta referente à 1ª fase PER
- III Quadro 1 - parâmetros urbanísticos
- IV Quadro 2 - valor de venda dos lotes
- V Custo das infraestruturas
- VI Planeamento Geral da Construção
- VII Programa Preliminar"

(Aprovado por unanimidade)

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Caderno de Encargos do Concurso Público, para prestação de serviço e/ou segurança em instalações de administração directa ou indirecta da Câmara Municipal de Odivelas e os trabalhos de concepção necessários à instalação do respectivo equipamento, nos termos da minuta apresentada em anexo à Informação n.º 1536/DA/2006 de 22 de Junho de 2006, cuja estimativa de aquisição se prevê ser de €1.755.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a nomeação do júri de concurso, nos termos dos artigos 90º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, de acordo com o deliberado na 13.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 28 de Junho de 2006.

(Aprovado por maioria)

ANEXOS

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO/UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS
(ALTERAÇÃO)**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS ESTACIONADOS
ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA
(ALTERAÇÃO)**

**REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
E DO MOBILIÁRIO URBANO
(ALTERAÇÃO)**

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO / UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO/UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

PREÂMBULO

O Refeitório Municipal iniciou a sua actividade no dia 1 de Junho de 2001, tendo o seu funcionamento, até à presente data, sido disciplinado pelas Normas aprovadas na 5.^a Reunião Ordinária da Comissão Instaladora do Município de Odivelas (CIMO), realizada no dia 6 de Março de 2001, com as alterações introduzidas na 16.^a Reunião Ordinária da CIMO, de 7 de Agosto de 2001.

Volvidos, porém, cerca de quatro anos do início de actividade do Refeitório importa rever alguns aspectos do seu funcionamento/utilização, tendo em vista a manutenção ou mesmo a melhoria da qualidade do serviço prestado face ao crescente número de utilizadores.

Nestes termos, tendo em consideração o previsto na al. a), do n.º 2, do art. 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovada a presente proposta de Regulamento:

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente regulamento estabelece as normas que disciplinam o funcionamento e utilização do Refeitório da Câmara Municipal de Odivelas, adiante designado por Refeitório Municipal.

ARTIGO 2.º

LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO MUNICIPAL

O Refeitório Municipal funciona na Rua Artur Boal, lote 14, Quinta Nova, em Odivelas, sendo o seu horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 14h00.

ARTIGO 3.º

UTILIZADORES DO REFEITÓRIO MUNICIPAL

1 - O Refeitório Municipal destina-se aos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, independentemente da natureza do seu vínculo jurídico, bem como ao Executivo Camarário.

2 - Poderão, ainda, ser utilizadores do Refeitório Municipal os cônjuges e filhos dos membros do Executivo Municipal e dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, os membros da Assembleia Municipal, os trabalhadores das Empresas Municipais (Odivelgest e Odivelcultur), os trabalhadores que exercem funções de segurança nas instalações municipais e os trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Loures que se encontrem a exercer funções na área do Município de Odivelas, enquanto se mantiver a gestão partilhada com o Município de Loures.

3 - Com carácter excepcional e desde que tal não comprometa o normal funcionamento do Refeitório, poderão usufruir do mesmo os ascendentes directos do Executivo Municipal e dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, bem como colaboradores de entidades externas que se encontrem em exercício de funções ou visita oficial ao Município de Odivelas.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 2 estabelecem-se as seguintes equiparações:

- a) É equiparado a cônjuge a pessoa que viva em união de facto com o eleito local ou trabalhador;
- b) São equiparados a filhos os enteados, os tutelados e os adoptados.

ARTIGO 4.º

TIPO DE REFEIÇÕES FORNECIDAS NO REFEITÓRIO MUNICIPAL

1 - O utilizador poderá optar pela refeição completa ou, quando tecnicamente possível, pela refeição com mini pratos.

2 - A refeição completa é constituída por:

- a) 1 sopa;
- b) 1 prato principal - de carne, peixe, dieta ou opção;
- c) 1 pão - normal ou integral;
- d) 1 bebida (sumo diluído ou uma garrafa de água de 33 Cl);
- e) 1 sobremesa - fruta ou doce;
- f) Serviço livre de saladas variadas.

3 - A composição da refeição com mini pratos é igual à da refeição completa, com excepção da capitação do prato principal que corresponde a 75% da capitação do prato da refeição completa.

4 - Refrigerantes, águas gaseificadas, bebidas alcoólicas (vinho ou cerveja) e cerveja sem álcool não estão incluídos no preço da refeição.

ARTIGO 5.º

PREÇO DAS REFEIÇÕES

1 - Para os utilizadores previstos nos números 1 e 2, do art. 3.º do presente Regulamento, com excepção dos cônjuges e filhos dos membros do Executivo Municipal e dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, os preços em vigor no ano de 2006 serão os seguintes:

- a) Refeição completa - 3,25€;
- b) Refeição com mini pratos - 2,76€.

2 - Para os cônjuges e filhos dos membros do Executivo Municipal e dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, bem como para os utilizadores previstos no número 3, do art. 3.º, o preço em vigor no ano de 2006 será o de 4,94€.

3 - Os preços das refeições serão revistos anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a actualização anual do preço das refeições nos Refeitórios da Administração Pública, aprovada por Portaria.

4 - A actualização dos preços das refeições será, atempadamente, divulgada por todos os serviços municipais e afixada no Refeitório Municipal.

ARTIGO 6.º

MARCAÇÃO DAS REFEIÇÕES

1 - O utilizador deverá marcar, via telefone n.º 21 9334863, a senha de refeição para o dia seguinte.

2 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior e com carácter de excepionalidade, o utilizador poderá, ainda, marcar telefonicamente a sua refeição no período compreendido entre as 9h30 e as 10h30 do próprio dia.

3 - A senha da refeição é datada no acto da marcação e menciona o prato pretendido.

4 - Caso o utilizador pretenda desistir da refeição deverá informar o responsável do Refeitório até às 10h00 do mesmo dia.

ARTIGO 7.º**FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES**

- 1 - O pagamento do valor da refeição será efectuado no acto do levantamento da respectiva senha de refeição.
- 2 - A refeição é servida em regime de self-service contra a apresentação da senha de refeição.
- 3 - No final da refeição, os utilizadores deverão levantar o tabuleiro e depositá-lo nos carros existentes para o efeito.
- 4 - Os utilizadores não poderão alterar a disposição das mesas e cadeiras.

ARTIGO 8.º**IDENTIFICAÇÃO DOS UTILIZADORES**

- 1 - O utilizador deverá identificar-se, sempre que tal for solicitado pelo responsável do Refeitório.
- 2 - A identificação deverá ser efectuada pela seguinte forma:
 - a) Apresentação do cartão de identificação de funcionário;
 - b) Não sendo portador ou titular de cartão de identificação de funcionário, deverá indicar o seu nome e serviço municipal/entidade onde exerce funções;
 - c) No caso de familiares de funcionários que não se encontrem acompanhados pelos mesmos, deverão indicar o seu nome, bem como o nome do respectivo familiar e grau de parentesco.
- 3 - Os colaboradores de entidades externas que se encontrem em exercício de funções ou visita oficial ao Município de Odivelas deverão especificar a qualidade em que se encontram a frequentar o Refeitório, por forma a aferir-se da conformidade dessa utilização com o presente Regulamento.

ARTIGO 9.º**BAR**

O Refeitório dispõe de Bar, independente deste, pelo que os pagamentos de café, chá ou outros produtos deverão ser efectuados aquando da respectiva aquisição.

ARTIGO 10.º**PARTICIPAÇÃO DOS UTILIZADORES NA MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PRESTADO**

- 1 - O utilizador deverá colaborar na manutenção do bom funcionamento do Refeitório, observando, nomeadamente, as regras de utilização constantes do presente Regulamento.
- 2 - O utilizador poderá, ainda, contribuir para a melhoria da qualidade do serviço prestado, através de uma participação activa no seu funcionamento, sugerindo alternativas e apontando eventuais deficiências.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, estará à disposição dos utilizadores uma caixa de sugestões, bem como livro de reclamações, que serão devidamente analisados pelo responsável do Refeitório.

ARTIGO 11.º**UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO EM INICIATIVAS MUNICIPAIS**

- 1 - A utilização do Refeitório no âmbito de iniciativas municipais deverá ser solicitada pelo serviço interessado ao Senhor Presidente da Câmara com a antecedência mínima de trinta dias.
- 2 - A contratação dos serviços da empresa concessionária das refeições será da responsabilidade do serviço promotor da iniciativa.

3 - Nas situações em que o Refeitório se encontre em funcionamento apenas para a realização de uma iniciativa municipal, apenas poderão ser utilizadores do mesmo os trabalhadores que prestem colaboração no âmbito dessa iniciativa.

ARTIGO 12.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação pelos Órgãos competentes.

ARTIGO 13.º

DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO

Após aprovação pelos Órgãos competentes, o presente regulamento será publicitado, divulgado por todos os serviços municipais, bem como afixado no Refeitório Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA

PREÂMBULO

Atentas as alterações legislativas ao Código da Estrada decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro e que tiveram como consequência a revogação de parte do regime jurídico plasmado no Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 2/98 de 3 de Janeiro e 256-A/2001 de 28 de Setembro e alterado pela Lei n.º 20/2002 de 21 de Agosto, impõem que se proceda à reformulação do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente Na Via Pública adequando-o e compatibilizando-o com as novas regras do Código vindo de referir.

Tal como se fez referência no preâmbulo do regulamento que ora se substitui, o aumento do parque automóvel na área do Município de Odivelas, associado com a escassez de estacionamento e o crescente abandono de veículos na via pública ou parques de estacionamento, bem como a utilização de tais infra-estruturas para comércio de viaturas, obriga a que as autoridades autárquicas criem os instrumentos normativo-jurídicos ao seu alcance por forma a disciplinar com maior rigor e eficácia comportamentos infracionais a colocarem muitas vezes em causa a qualidade de vida dos cidadãos, produzindo igualmente um aumento de riscos associados à saúde pública, ao ambiente e à segurança.

Neste sentido, pretende-se com este novo regulamento não só ajustá-lo a lei em vigor, mas que ele seja também e acima de tudo um forte contributo para uma cada vez maior responsabilização de todos os intervenientes, na procura das melhores soluções no ordenamento do trânsito e utilização do espaço público com o estacionamento automóvel.

O presente Regulamento tem como base legal o estatuído no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos - Leis n.ºs 2/98 de 3 de Janeiro, n.º 265-A/2001 de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002 de 21 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro (Artigos 163º a 168º), legislação complementar e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Câmara Municipal, nos termos da Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea u), do n.º 1, do artigo e diploma citados e n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro.

Artigo 2º

(Objecto)

O presente Regulamento visa estabelecer as regras e procedimentos a adoptar pelos serviços municipais competentes, nos casos em que se verifique o estacionamento irregular, nos termos do previamente definido no Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 3º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os veículos que se encontram estacionados abusiva e/ou indevidamente na via pública, parques e zonas de estacionamento na área de jurisdição do Município de Odivelas.

Artigo 4º

(Definições legais)

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento a indicação de veículos abrange as seguintes classes e tipos:

1. Automóveis ligeiros e pesados

- a) passageiros;
- b) mercadorias;
- c) mistos;
- d) tractores;
- e) especiais;

2. Motociclos, ciclomotores e quadriciclos

3. Velocípedes

4. Veículos Agrícolas

- a) tractor agrícola ou florestal;
- b) máquina agrícola ou florestal;
- c) motocultivador;
- d) tractocarro;

5. Reboques

- a) reboques;
- b) semi-reboques;
- c) máquina agrícola ou florestal rebocável;
- d) máquina industrial rebocável;

6. Outras classes ou tipos de veículos previstos no Código da Estrada.

CAPÍTULO II

DO ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO DE VEÍCULOS

Artigo 5º

(Estacionamento indevido ou abusivo)

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, de acordo com o Código da Estrada:

- a. O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b. O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c. O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d. O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;

- e. O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques destinados a esse fim;
 - f. O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
 - g. O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;
 - h. O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.
2. Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 6º

(Remoção)

1. Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

- a. Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do Artigo 5º e que não tenham sido retirados nas condições que lhe foram fixadas nos termos do presente Regulamento;
- b. Estacionados ou imobilizados, de modo a constituírem evidente perigo, ou grave perturbação, para o trânsito;
- c. Com sinais exteriores na manifesta inutilização do veículo, designadamente os seguintes: sinais de ferrugem e/ou corrosão, pneus sem pressão ou ausência dos mesmos, existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa, dícticos desactualizados, sinais de vandalismo, entre outros;
- d. Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro, ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior considera-se que constituem evidente perigo, ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a. Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
- b. Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- c. Em passagem de peões sinalizada;
- d. Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;

- e. Na faixa de rodagem sem ser junto da berma ou do passeio;
- f. Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
- g. Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
- h. Em local afecto à paragem de veículos para operações de cargas ou descargas ou tomada e largada de passageiros;
- i. Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
- j. Na faixa de rodagem em segunda fila;
- k. Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
- l. De noite, na faixa de rodagem das estradas municipais, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

Artigo 7º

(Colocação de aviso)

Nos casos em que se verifiquem as situações descritas nos artigo 6º, sempre que se justifique, proceder-se-á à colocação de um aviso onde se apela à remoção voluntária do veículo por parte do seu proprietário ou detentor, sob pena do mesmo ser removido pela Autarquia.

Artigo 8º

(Ficha de Viatura)

1. Paralelamente ao disposto no artigo anterior é preenchida uma ficha inicial do veículo, onde constam, para além dos dados identificativos da mesma, a sua caracterização.
2. Será igualmente efectuado um registo fotográfico do veículo que será anexo ao respectivo processo.

Artigo 9º

(Impossibilidade ou desnecessidade de remoção)

Se, por motivo atendível não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária, é devida a taxa de remoção se, o veículo que vai proceder à remoção, já tiver chegado ao local mesmo que a operação não se tenha iniciado.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL APÓS REMOÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo 10º

(Entrada do veículo no Parque Municipal)

1. Os veículos são removidos para o Parque Municipal ou para outro local designado pela Câmara Municipal, onde ficarão até serem reclamados, ou até esta lhe atribuir o destino final que for tido por conveniente.
2. Aquando da entrada do veículo para o Parque Municipal, é constituído o respectivo processo, sendo efectuada uma ficha definitiva do mesmo, acompanhada de registo fotográfico.

Artigo 11º

(Presunção de abandono)

1. Removido o veículo, nos termos dos artigos anteriores, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respectivo registo, para proceder ao seu levantamento no prazo de 45 dias.
2. Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer rezear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias.
3. Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da sua afixação nos termos do artigo seguinte.
4. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais.
5. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

Artigo 12º

(Notificação ao proprietário)

1. Da notificação, que deve ser feita através de carta registada com aviso de recepção, deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, a intimação para que o titular do respectivo documento de identificação o retire dentro dos prazos referidos no artigo 11º e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

2. Se, por qualquer motivo, a carta prevista no número anterior for devolvida à entidade remetente, a notificação é reenviada ao notificando através de carta simples.
3. Nos casos previstos na alínea f), do n.º 1 do Artigo 5º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respectivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.
4. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia onde se encontra a viatura estacionada abusivamente ou abandonada ou na última residência conhecida do proprietário, respectivamente, podendo ainda ter lugar a publicação em jornal de grande tiragem no Município.
5. A notificação por carta registada considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção ou no terceiro dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do notificando.
6. Na notificação por carta simples, os serviços competentes devem indicar no respectivo processo a data da expedição da carta e do domicílio para o qual foi enviada, considerando-se a notificação efectuada no 5º dia posterior à data indicada, cominação esta que deve constar do acto de notificação.

Artigo 13º

(Reclamação de Veículos)

1. Nos casos em que o titular do documento de identificação do veículo reclamar o veículo removido, deverá pagar as taxas de remoção e depósito fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.
2. Aquando da reclamação do veículo o titular do documento de identificação do mesmo deve fazer prova da sua propriedade ou da sua responsabilidade sobre o mesmo nos termos do número anterior, por forma a que fique junto ao processo cópia do seu Bilhete de Identidade, do Registo de Propriedade, Livrete ou documento que comprove a sua qualidade de possuidor do veículo.
3. Para além do pagamento e da exibição dos documentos acima enunciados, o proprietário deve no acto de reclamação apresentar o imposto de circulação e o seguro actualizados do veículo ou comprovativo do cancelamento da respectiva matrícula, se o fim daquela não for a circulação.
4. Em casos de dúvida e/ou sempre que seja recusada a exibição de algum dos documentos acima descritos, devem os serviços municipais solicitar a colaboração das Autoridades Policiais para garantir o cabal cumprimento do Código da Estrada.

5. Após a respectiva reclamação, compete ao titular do documento de identificação do veículo garantir a sua deslocação do local onde se encontra depositado à guarda da Autarquia até ao local onde o pretende colocar, o qual não deverá ser na via pública nas mesmas condições em que se encontrava quando foi removido, sob pena de o mesmo ser considerado em estacionamento abusivo.
6. Pagas as taxas referidas no nº1 deste artigo, dispõe o titular do documento de identificação do veículo, do prazo máximo de 15 dias a contar do respectivo pagamento para retirar a viatura do Parque Municipal, sob pena de não o fazendo, se aplicar o disposto no n.º 4 do art.º 11º, sem direito ao ressarcimento dos montantes prestados.

Artigo 14º

(Hipoteca)

1. Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 4 do artigo 12º.
2. Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação ao titular do documento de identificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo 12º se refere.
3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação não o levantar.
4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.
5. O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se encontrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 12º.
6. O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 15º

(Penhora)

1. Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.
2. No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3. Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 16º

(Veículos com matrículas estrangeiras)

Sempre que os veículos removidos tenham matrículas estrangeiras será adoptado procedimento análogo ao disposto nos números anteriores, devendo o serviço municipal competente oficializar também a Direcção Geral das Alfândegas.

Artigo 17º

(Informação às Autoridades Policiais)

1. O serviço competente municipal comunicará às autoridades policiais locais, informando dos veículos recolhidos no Município em situação de abandono e degradação da via pública, com o objectivo daquelas entidades se pronunciarem, no prazo de 15 dias, se alguns dos veículos descritos na lista constam para apreensão.
2. Findos os 15 dias, se não existir resposta por parte destas entidades, presume-se que nada têm a dizer sobre os veículos.

Artigo 18º

(Destino final dos veículos removidos)

Após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados neste capítulo, será conferido aos veículos removidos o destino que a Câmara Municipal de Odivelas entender por conveniente, incluindo a destruição e desmantelamento daqueles.

Artigo 19º

(Cancelamento de matrícula)

Caso o destino final dos veículos seja a sua destruição e/ou desmantelamento, o serviço municipal competente, deve informar a Direcção Geral de Viação, com descrição dos veículos para efeitos do cancelamento da respectiva matrícula.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Artigo 20º

(Taxas aplicáveis)

1. Pela remoção e depósito dos veículos são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Câmara Municipal, nos termos da Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
2. O produto das taxas aplicadas reverte integralmente a favor do Município de Odivelas.
3. As taxas não são devidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais por parte do serviço municipal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAIS

Artigo 21º

(Fiscalização)

A fiscalização das disposições contidas no presente Regulamento competem à Divisão de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal de Odivelas e às Autoridades Policiais.

Artigo 22º

(Competência para os procedimentos)

A competência para proferir despachos relativos à tramitação dos processos e de decisões sobre matérias objecto do presente Regulamento, bem como para a emissão de mandados de notificação no âmbito das situações nele previstas, pertence à Câmara Municipal, podendo ser objecto de delegação de competências.

Artigo 23º

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas adequadas, constantes no Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 24º
(Entrada em vigor)

Após aprovação por parte da Assembleia Municipal, o presente Regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes à sua publicação em Boletim Municipal.

Odivelas, ____ de _____ de 2006

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DO MOBILIÁRIO URBANO

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DO MOBILIÁRIO URBANO

Índice

Preâmbulo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Leis Habilitantes

Artigo 2º - Objecto da Ocupação do Espaço Público

Artigo 3º - Definições

Artigo 4º - Âmbito

Artigo 5º - Licenciamento Circunstancial

Artigo 6º - Licenciamento Cumulativo

Artigo 7º - Remoção de equipamentos

Artigo 8º - Reserva de Espaço Publicitário

Artigo 9º - Exclusivos

Artigo 10º - Responsabilidade das Empresas de Montagem e Instalação

CAPÍTULO II - LICENCIAMENTO

SECÇÃO I – Fase de Licenciamento

Artigo 11º - Obrigatoriedade do Licenciamento

SECÇÃO II – Regime de Licenciamento

Artigo 12º - Formulação do Pedido

Artigo 13º - Menções Especiais

Artigo 14º - Pareceres Consultivos

Artigo 15º - Pareceres Vinculativos

Artigo 16º - Juntas de Freguesia

Artigo 17º - Procedimento

Artigo 18º - Indeferimento

Artigo 19º - Garantia

Artigo 20º - Taxas

Artigo 21º - Alvará de Licença

SECÇÃO III – Licenças

Artigo 22º - Natureza

Artigo 23º - Utilização da Licença

Artigo 24º - Mudança de Titularidade

Artigo 25º - Duração

SECÇÃO IV – Caducidade, Revogação, Cancelamento e Renovação

Artigo 26º - Caducidade do Licenciamento

Artigo 27º - Caducidade da Licença

Artigo 28º - Revogação

Artigo 29º - Cancelamento da Licença

Artigo 30º - Renovação

CAPÍTULO III - DEVERES DO TITULAR

Artigo 31º - Deveres Gerais do Titular

Artigo 32º - Segurança e Vigilância

Artigo 33º - Urbanidade

Artigo 34º - Higiene e Apresentação

Artigo 35º - Conservação

Artigo 36º - Utilização

Artigo 37º Remoção

CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO LICENCIAMENTO

SECÇÃO I – Critérios Gerais

Artigo 38º - Critérios Gerais

SECÇÃO II – Restrições Gerais

Artigo 39º - Segurança

Artigo 40º - Preservação e Conservação dos Espaços Públicos

Artigo 41º - Sistemas de Vistas

Artigo 42º - Valores Históricos e Patrimoniais

Artigo 43º - Áreas Verdes

Artigo 44º - Ambiente

SECÇÃO III – Regras e Características

Artigo 45º - Regras Gerais

Artigo 46º - Planos de Ocupação do Espaço Público

Artigo 47º - Disposições Complementares

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DO MOBILIÁRIO URBANO

SECÇÃO I – Quiosques

Artigo 48º - Noção

Artigo 49º - Limites

Artigo 50º - Utilização

Artigo 51º - Publicidade

Artigo 52º - Destinatários

Artigo 53º - Condições de Licenciamento

SECÇÃO II – Bancas, Esplanadas, Estrados e Guarda-Ventos

Subsecção I - Bancas

Artigo 54º - Noção

Artigo 55º - Bancas de Venda de Jornais e Revistas

Artigo 56º - Bancas de Venda de Artesanato

Artigo 57º - Bancas de Engraxadores

Artigo 58º - Bancas de Apoio à Venda Ambulante ou a Mercados de Levante

Subsecção II - Esplanadas Abertas

Artigo 59º - Noção e Localização

Artigo 60º - Condições de Instalação

Subsecção III - Estrados

Artigo 61º - Condições de Instalação

Subsecção IV - Guarda-Ventos

Artigo 62º - Condições de Instalação

Subsecção V – Esplanadas Fechadas

Artigo 63º - Noção

Artigo 64º - Limites

Artigo 65º - Características de Forma e Construção

SECÇÃO III – Toldos, Alpendres e Sanefas

Artigo 66º - Noção

Artigo 67º - Limites

Artigo 68º - Proibições

Artigo 69º - Sanefas

Artigo 70º - Zonas Especiais

SECÇÃO IV – Outras Ocupações de Apoio a Estabelecimentos

Subsecção I - Floreiras

Artigo 71º - Condições de Instalação

Artigo 72º - Publicidade

Subsecção II - Vitrinas

Artigo 73º - Noção

Artigo 74º - Condições de Instalação

Subsecção III - Exposições

Artigo 75º - Noção

Artigo 76º - Exposição de apoio a Estabelecimentos

Artigo 77º - Grandes Exposições

SECÇÃO V – Pilaretes

Artigo 78º - Noção

Artigo 79º - Condições de Instalação

SECÇÃO VI – Ocupações Temporárias

Subsecção I - Ocupações Periódicas

Artigo 80º - Noção

Artigo 81º - Condições de Instalação

Subsecção II - Ocupações Ocasioneis

Artigo 82º - Noção

Artigo 83º - Condições de Instalação

Artigo 83º A – Viaturas para venda

Subsecção III - Ocupações de Carácter Cultural - Pintores, Caricaturistas, Artesãos, Músicos, Actores e Outros

Artigo 84º - Noção

CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS

SECÇÃO I – Publicidade Afecta a Mobiliário Urbano

Artigo 85º - Noção

Subsecção I – Painéis

Artigo 86º - Condições de Instalação

Artigo 87º - Dimensão dos Painéis

Artigo 88º - Outras Disposições

Artigo 89º - Condições de Instalação de Painéis em Tapumes, Vedações, ou Elementos Congéneres

Subsecção II - Mupis

Artigo 90º - Condições de Licenciamento

Artigo 91º - Condições de Instalação

Subsecção III - Colunas Publicitárias

Artigo 92º - Condições de Licenciamento

Artigo 93º - Condições de Instalação

Subsecção IV – Bandeiras

Artigo 94º - Definição

Artigo 95º - Dimensões

Artigo 96º - Condições de Instalação

Subsecção V – Faixas, Pendões e Outros Semelhantes

Artigo 97º - Definição

Artigo 98º - Condições de Instalação

Subsecção VI – Cartazes, Dísticos Colantes e Outros Semelhantes

Artigo 99º - Definição

Artigo 100º Condições de Aplicação

SECÇÃO II – Anúncios Luminosos, Iluminados, Electrónicos e Semelhantes

Artigo 101º - Definição

Artigo 102º - Condições de Aplicação

Artigo 103º - Estrutura, Termo de Responsabilidade e Seguro

SECÇÃO III – Publicidade Instalada em Edifícios

Artigo 104º - Noção

Artigo 105º - Princípios Reguladores

Artigo 106º - Proibições

Subsecção I - Publicidade Instalada em Fachadas

Artigo 107º - Noção

Artigo 108º - Condições de Instalação

Subsecção II - Publicidade Instalada em Empenas ou Alçados Laterais Cegos

Artigo 109º - Noção

Artigo 110º - Condições de Instalação

Subsecção III - Publicidade Instalada em Pisos Térreos e em Obras de Construção

Artigo 111º - Noção

Artigo 112º - Condições de Instalação e Dimensões de Chapas

Artigo 113º - Condições de Instalação de Palas

Artigo 114º - Dimensões e Distâncias a Observar nas Palas

Artigo 115º - Condições de Instalação de Letreiros

Artigo 116º - Dimensões e Distância, a Observar nos Letreiros

Artigo 117º - Condições de Instalação de Tabuletas/Dispositivos Biface

Artigo 118º - Dimensões a Observar nas Tabuletas/Dispositivos Biface

Artigo 119º - Distâncias a Observar nas Tabuletas/Dispositivos Biface

CAPÍTULO VII – PENALIDADES

Artigo 120º - Remoção

Artigo 121º - Contra-Ordenações

Artigo 122º - Coimas

Artigo 123º - Fiscalizações

Artigo 124º - Aplicação das Coimas

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 125º - Planos Municipais de Ordenamento do Território

Artigo 126º - Norma Revogatória

Artigo 127º - Entrada em Vigor

Preâmbulo

Dada a inexistência de regulamentação adequada na Câmara Municipal de Odivelas da Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano, impõe-se, assim a necessidade de regulamentar esta matéria.

Este novo Regulamento Municipal deve ser entendido como parte integrante de um conjunto mais vasto de medidas regulamentares que a Câmara Municipal pretende implementar a curto prazo, no sentido de proporcionar aos munícipes deste concelho uma administração mais aberta e eficiente.

Este Regulamento pretende dotar o Município de um instrumento que regre toda a ocupação do espaço público na área do Município de Odivelas, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os munícipes e por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das regras de convivência no âmbito da ocupação do espaço público.

A necessidade de melhorar a qualidade de vida em Odivelas, passa em larga medida, pela correcção de uma série de elementos urbanos que se têm vindo a degradar com o tempo, entre os quais assume especial relevo, o espaço público, pelo facto de constituir o suporte físico que permite a instalação de inúmeros equipamentos e a realização de um conjunto muito diversificado de actividades.

Pretende-se assim que o presente Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano constitua um instrumento compatibilizador das diferentes formas de ocupação e que, como instrumento de gestão, contribua para salvaguardar a imagem do concelho e a segurança dos cidadãos.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Leis Habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, nº 6, alínea a) e 53º, nº 2 alínea a) do D.L. nº 169/99, de 18/09, bem como dos artigos 1º e 11º Lei nº 97/88 de 17/08, em matéria de publicidade e da Lei nº 2110/61, de 19/08 e do artigo 29º da Lei nº 42/98, de 06/08 em matéria de ocupação do espaço público e de mobiliário urbano.

Artigo 2º **Objecto da Ocupação do Espaço Público**

O presente Regulamento estabelece o regime, a que fica sujeito o licenciamento da ocupação do espaço público, com mobiliário urbano, outros meios e suportes publicitários, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, quando visível ou perceptível do espaço público.

Artigo 3º **Definições**

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Espaço Público – toda a área não edificada, de livre acesso, afecta ao domínio público municipal nomeadamente, entre outros: caminhos, ruas, avenidas, alamedas, passeios, largos, praças, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes;
- b) Ocupação do Espaço Público – qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

- c) Equipamento Urbano – conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direccional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;
- d) Mobiliário Urbano – todas as peças instaladas ou apoiadas no espaço público que permitem um uso, prestam um serviço ou apoiam uma actividade, designadamente, quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres, floreiras, bancos e abrigos de transportes públicos;
- e) Corredor Pedonal – percurso linear para peões, tão rectilíneo quanto possível, de nível, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios;
- f) Publicidade – qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política ou religiosa;
- g) Publicidade Exterior – todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando visíveis ou perceptíveis do espaço público;
- h) Suporte Publicitário – meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupis, anúncios electrónicos, colunas publicitárias, indicadores direccionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.

Artigo 4º **Âmbito**

1. O presente Regulamento dispõe sobre o regime aplicável a qualquer forma de equipamento urbano, obras de arte, suportes publicitários, ou publicidade, afixada, inscrita ou instalada em edifícios quando ocupem o espaço público ou dele sejam visíveis ou perceptíveis.
2. Este Regulamento aplica-se também a todo o equipamento urbano e mobiliário urbano, de propriedade privada ou pública, explorado directamente ou por concessão, que ocupe o espaço público concelhio, com excepção da sinalização viária semafórica e vertical.
3. Exclui-se do âmbito de aplicação deste Regulamento a propaganda política ou religiosa sem prejuízo do dever de cumprimento das normas técnicas de instalação nele previstas.
4. Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais, estão sujeitas ao licenciamento previsto no presente Regulamento.

Artigo 5º **Licenciamento Circunstancial**

O licenciamento de ocupações do espaço público que assumam objectivos ou características incomuns, designadamente de ordem especial ou temporal, dependerá, exclusivamente, de apreciação caso a caso.

Artigo 6º **Licenciamento Cumulativo**

O licenciamento da ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários que, por si só, exija obras de construção civil, ocorrerá cumulativamente com o licenciamento das mesmas, regendo-se o último pelas disposições legais em vigor que estabeleçam o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.

Artigo 7º **Remoção de Equipamentos**

Quando imperativos de reordenamento do espaço público, nomeadamente a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras, ou outras acções de manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenada pelo Presidente da Câmara a remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do Concelho.

Artigo 8º **Reserva de Espaço Publicitário**

O licenciamento da ocupação do espaço público com elementos de equipamento urbano, mobiliário urbano e suportes publicitários, pode determinar a reserva de algum ou alguns dos espaços publicitários para a difusão de mensagens relativas a actividades do Município ou apoiadas por este.

Artigo 9º **Exclusivos**

1. A Câmara Municipal poderá conceder exclusivos de exploração publicitária em determinados elementos de mobiliário urbano.
2. Na concessão de exclusivos de exploração serão ponderados, designadamente, a adequação estética do suporte publicitário ao elemento de mobiliário urbano e à envolvente, e à reserva de espaço publicitário para o Município.

Artigo 10º **Responsabilidade das Empresas de Montagem e Instalação**

1. As empresas de fornecimento e montagem de mobiliário urbano e publicidade a instalar no espaço público, só devem prestar o serviço após ter sido emitido o respectivo alvará de licença nos termos do presente Regulamento.
2. As empresas de aluguer de contentores de entulho estão obrigadas a identificar os locatários dos contentores, devendo indicar o nome ou denominação social e a residência ou sede dos mesmos sempre que tal lhes for solicitado, sob pena de recair sobre as referidas empresas a obrigação de obter o licenciamento da ocupação do espaço público bem como a responsabilidade contra-ordenacional a que a falta da licença der lugar nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO II **Licenciamento**

Secção I **Fase de Licenciamento**

Artigo 11º **Obrigatoriedade do Licenciamento**

Em caso nenhum será permitido qualquer tipo de ocupação do espaço público, colocação de mobiliário urbano e publicidade sem prévia aprovação do projecto, licenciamento ou autorização das obras e licenciamento da ocupação do espaço público, pela Câmara Municipal nos termos do presente Regulamento.

Secção II **Regime de Licenciamento**

Artigo 12º **Formulação do Pedido**

1. O requerimento contendo o pedido de licenciamento deverá conter:
 - a) A identificação do requerente, com o nome, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, domicílio, número e data de emissão do Bilhete de Identidade e Arquivo de Identificação, no caso de pessoa singular;
 - b) Denominação social da entidade, sede/filial e número do Cartão de Pessoa Colectiva, no caso de pessoa colectiva;
 - c) O nome do estabelecimento comercial;
 - d) O ramo de actividade exercido;
 - e) A identificação do local onde se pretende efectuar a ocupação, pela indicação do nome ou do arruamento, lote ou número de polícia e freguesia, com precisão de áreas e ou volumetrias a utilizar e período de utilização.

2. O requerimento deve ser acompanhado de projecto de arquitectura contendo:

- a) Planta de localização à escala de 1/1000 ou 1/2000, com exacta identificação do local previsto para a ocupação;
- b) Peças desenhadas, e elementos gráficos, à escala adequada;
- c) Memória descritiva com a indicação dos materiais a utilizar e outras informações julgadas necessárias para uma melhor apreciação do requerido;
- d) Outros documentos que sejam exigidos conforme o caso em análise;
- e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que a ocupação seja em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal.

3. No caso de licenciamento de esplanadas fechadas, o requerimento deverá ainda ser acompanhado de projecto de arquitectura à escala 1/100 relativa ao pretendido.

4. Para o licenciamento de toldos acima do piso térreo, chapas, dispositivos publicitários nas fachadas e tabuletas ou dispositivos biface a instalar em galerias ou centros comerciais, deverá o requerente entregar um projecto tipo, com a respectiva autorização do condomínio, a fim de ser utilizado o mesmo modelo em toda a fachada do edifício.

5. No caso de licenciamento do suporte publicitário o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação;
- b) Fotomontagem ou fotografia a cores, aposta em folha A4, indicando o local previsto para a colocação;
- c) Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade da estrutura do anúncio.

6. O pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação.

7. Na formulação do pedido, os munícipes poderão adoptar o modelo de requerimento adequado, impresso que deverá ser fornecido pelos serviços municipais.

Artigo 13º **Menções Especiais**

1. O requerimento deverá ainda mencionar, quando for caso disso:

- a) As ligações às redes de água, saneamento, electricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à actividade a desenvolver;
- b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
- c) Os dispositivos necessários à recolha de lixos.

2. As ligações referidas na alínea a) do n.º 1, requererão as devidas autorizações e serão por conta do requerente.

3. As ligações far-se-ão às redes gerais.

Artigo 14º **Pareceres Consultivos**

1. O licenciamento poderá ser condicionado, à emissão de prévio parecer consultivo, das entidades que operam ou possuam infraestruturas no subsolo.

2. A promoção da consulta ou consultas para emissão do parecer no número anterior é da responsabilidade do requerente.

3. Constituirão condições de licenciamento as condicionantes constantes dos pareceres acima referidos.

4. O requerente é responsável por quaisquer danos eventualmente causados em infraestruturas existentes no subsolo, em resultado da instalação de equipamentos.

Artigo 15º

Pareceres Vinculativos

O licenciamento está sujeito a parecer obrigatório e vinculativo, sempre que o local da pretensão esteja sujeito a jurisdição de outras entidades, cabendo à Câmara Municipal nos termos legais, promover a consulta.

Artigo 16º

Juntas de Freguesia

Durante o processo de apreciação, a Câmara promoverá consulta à Junta de Freguesia da área, devendo esta pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da data em que aquela é formulada.

Artigo 17º

Procedimento

1. Os pedidos de licenciamento da ocupação do espaço público são apreciados pelo Departamento de Gestão Urbanística, que deverá ter em conta a respectiva localização, atendendo a:

- a) Locais de estacionamento e vias de circulação;
- b) Espaços verdes;
- c) Áreas enquadradas em zonas de salvaguarda do património.

2. Finda a instrução do processo, será o mesmo presente a despacho do Presidente da Câmara.

3. Deferido o pedido será emitido o respectivo alvará de licença.

4. Os Serviços competentes da Câmara, na presença do titular, efectuarão a demarcação exacta, no local, do elemento a instalar.

Artigo 18º

Indeferimento

1. O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Não se enquadrar nos critérios gerais estabelecidos no artigo 38º;
- b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 39º a 44º;
- c) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação do mobiliário urbano e dos suportes publicitários estabelecidos no artigo 45º;
- d) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas;
- e) Não respeitar as disposições complementares referidas no artigo 47º;
- f) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas no presente Regulamento;

2. O pedido de licenciamento inicial será indeferido se o requerente for devedor à Autarquia por dívidas relacionadas com a ocupação do espaço público e/ou com a publicidade.

Artigo 19º

Garantia

1. Poderá constituir condição de licenciamento a prestação de caução destinada a assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados ao Município.

2. O valor da caução a prestar com a licença de ocupação será de valor equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período de ocupação autorizado e prevalecerá até à cessação da ocupação.

Artigo 20º

Taxas

Ao licenciamento inicial e às renovações previstos neste Regulamento são aplicáveis, as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas e Tarifas.

Artigo 21º

Alvará de Licença

1. No caso de ter sido proferida decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes deverão assegurar a emissão do alvará de licença.
2. O alvará de licença de ocupação do espaço público será emitido de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Odivelas.

Secção III

Licenças

Artigo 22º

Natureza

A licença de ocupação do espaço público é de natureza precária.

Artigo 23º

Utilização da Licença

A licença de ocupação do espaço público é pessoal e não pode ser transmitida a qualquer título, designadamente através de arrendamento, cedência de exploração e franchising, sem prejuízo da sucessão mortis causa.

Artigo 24º

Mudança de Titularidade

1. A mudança de titularidade só será autorizada nas seguintes situações:
 - a) Encontrarem-se pagas as taxas devidas, previstas no artigo 20º, deste Regulamento;
 - b) Não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objecto do licenciamento;
 - c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.
2. No alvará de licença de ocupação do espaço público será averbada a identificação do novo titular.
3. No caso previsto no número 1, a mudança de titularidade ocorrerá no decurso do período de tempo atribuído para a concessão.
4. Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da taxa de averbamento, a ocupar o espaço público até ao fim do prazo de duração da licença a que estava autorizado o anterior titular.

Artigo 25º

Duração

O prazo de duração da licença será fixado no Alvará a emitir.

Secção IV

Caducidade, Revogação, Cancelamento e Renovação

Artigo 26º

Caducidade do Licenciamento

A decisão favorável de ocupação do espaço público caduca se o titular não requerer a emissão do Alvará no prazo de 30 dias a contar da data do deferimento do pedido de licenciamento.

Artigo 27º

Caducidade da Licença

A licença de ocupação do espaço público caduca nas seguintes situações:

- a) Tiver expirado o período de tempo autorizado a cada licenciamento da ocupação do espaço público atribuído em regime de concessão;
- b) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
- c) Por perda pelo titular do direito ao exercício da actividade a que se reporta a licença;
- d) Se o titular comunicar à Câmara Municipal de Odivelas que não pretende a renovação da mesma;
- e) Se a Câmara Municipal de Odivelas proferir decisão no sentido da não renovação da mesma;
- f) Por desrespeito às condições estabelecidas no licenciamento.

Artigo 28º

Revogação

1. A licença de ocupação do espaço público pode ser revogada, a todo o tempo, sempre que situações excepcionais de manifesto interesse público, nos termos do artigo 7º assim o exigirem;
2. A revogação da licença não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 29º

Cessação da Licença

A licença de ocupação do espaço público cessará sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O titular não proceda à ocupação no prazo estabelecido;
- b) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento.

Artigo 30º

Renovação

1. A licença cujo prazo inicial seja igual ou superior a 90 dias é sucessivamente renovável desde que o titular proceda ao pagamento das taxas devidas pela renovação até ao termo do prazo de vigência da mesma, até ao limite de 1 ano.
2. A renovação das licenças deverá ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias, em relação ao termo do período em curso.
3. As licenças anuais são automaticamente renováveis, mediante pagamento da respectiva taxa, com antecedência mínima de 30 dias, em relação ao termo do período em curso.
4. As licenças de ocupação por quiosques e esplanadas fechadas de qualquer outro estabelecimento são anualmente renováveis até ao limite de 5 anos nos termos do número anterior.

CAPÍTULO III **Deveres do Titular**

Artigo 31º **Deveres Gerais do Titular**

O titular da licença de ocupação do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

- a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
- b) Não poderá proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do artigo 24º;
- c) Não poderá proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
- d) Retirar a mensagem e o respectivo suporte até ao termo do prazo da licença;
- e) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do mobiliário urbano ou do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;
- f) Permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo, por parte da Câmara Municipal e operadores, sempre que necessário, e sem direito a indemnização por motivo de suspensão da actividade pelo período da intervenção.
- g) Deverá colocar em lugar visível o alvará emitido pela Câmara Municipal;

Artigo 32º **Segurança e Vigilância**

A segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio incumbem ao titular da licença de ocupação do espaço público.

Artigo 33º **Urbanidade**

O titular da licença deve proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar no sentido do comportamento dos utentes não cause danos ou incómodos a terceiros.

Artigo 34º **Higiene e Apresentação**

1. O titular da licença deve conservar os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.
2. Constitui igualmente obrigação do titular da licença manter a higiene do espaço circundante.

Artigo 35º **Conservação**

O titular da licença deve proceder com a periodicidade e prontidão adequadas, à conservação dos seus elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

Artigo 36º **Utilização**

O titular de licença de ocupação do espaço público não pode suspender o exercício da actividade, salvo em casos devidamente fundamentados ou, até ao limite de 22 dias úteis por ano, no caso de titular individual.

Artigo 37º **Remoção**

1. Ocorrendo caducidade, cancelamento da licença ou determinação de transferência do mobiliário urbano para local diverso, o titular deverá proceder à remoção no prazo de 30 dias, após notificação municipal.
2. Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal de Odivelas procederá à remoção e armazenamento, a expensas daquele.

3. A restituição do mobiliário removido e do seu conteúdo far-se-á mediante o pagamento das taxas em vigor relativas à remoção, transporte e armazenamento.

4. Da eventual perda ou deterioração do mobiliário ou do seu conteúdo não emerge qualquer direito a indemnização.

CAPÍTULO IV

Princípios Orientadores do Licenciamento

Secção I

CrITÉrios Gerais

Artigo 38º

CrITÉrios Gerais

O licenciamento previsto pelo presente Regulamento, visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional do mobiliário urbano e suportes publicitários relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade vida, regendo-se pelos seguintes valores e princípios fundamentais:

- a) Salvaguarda da segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação e acessibilidade, pedonal e rodoviária;
- b) Preservação e valorização dos espaços públicos;
- c) Preservação e valorização do sistema de vistas;
- d) Preservação e valorização dos imóveis classificados e em vias de classificação, e dos núcleos antigos;
- e) Salvaguarda do equilíbrio ambiental e estético.

Secção II

Restrições Gerais

Artigo 39º

Segurança

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique a segurança de pessoas ou bens na circulação pedonal e rodoviária;
- b) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre, nomeadamente a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas e placas separadoras e ilhéus direccionais e no acesso a edificações ou a outros espaços;
- c) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
- d) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;
- e) Diminua a eficácia da iluminação pública.

Artigo 40º

Preservação e Conservação dos Espaços Públicos

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das actividades urbanas ou de outras ocupações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas actividades em condições de segurança e conforto;
- c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores naturais ou construídos;

- e) Dificulte a acção das concessionárias que operam à superfície ou no subsolo, bem como a acessibilidade e a operacionalidade dos seus meios de manobra.

Artigo 41º **Sistemas de Vistas**

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique as condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;
- b) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
- c) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

Artigo 42º **Valores Históricos e Patrimoniais**

1. Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público com suportes publicitários, em:

- a) Edifícios, monumentos ou locais, de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico;
- b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;
- c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
- d) Templos ou cemitérios;
- e) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos.

2. As interdições previstas no número anterior, podem não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva apenas à identificação da entidade que ocupa os espaços em causa, devendo no entanto respeitar as disposições referidas no Capítulo VI do presente Regulamento e sempre que as soluções apresentadas produzam uma mais valia do ponto de vista plástico.

Artigo 43º **Áreas Verdes**

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
- b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas, zonas interiores dos canteiros, árvores, arbustos ou herbáceas;
- c) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

Artigo 44º **Ambiente**

1. Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público com suportes publicitários, quando estes, ou os seus suportes, afectem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.

2. Não pode, igualmente, ser licenciada a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar:

- a) Em placas toponímicas e números de polícia;
- b) Em sinais de trânsito, semáforos e sinalização de carácter temporário de obras.

Secção III

Regras e Características

Artigo 45º

Regras Gerais

1. A implantação de elementos de mobiliário urbano e suportes publicitários será efectuada em locais de forma a não constituírem barreiras urbanísticas e arquitectónicas.
2. O equipamento urbano, mobiliário urbano e os suportes publicitários devem apresentar características formais que não ponham em risco a integridade física dos utentes do espaço público, devendo na sua concepção optar-se por um desenho, sem arestas vivas e elementos pontiagudos ou cortantes, e ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.
3. Não poderá ser instalado mobiliário urbano em passeios, placas centrais ou espaços públicos em geral, de largura igual ou inferior a 3,00m, ou de largura superior, quando uma vez instalado aquele, não fique um espaço livre para circulação de pelo menos 2,25m.
4. Qualquer ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, não pode ultrapassar metade da largura do passeio.
5. Exceptuam-se da proibição anterior os elementos cuja instalação num determinado ponto seja exigido para satisfação, pelos concessionários, de necessidades públicas colectivas, bem como as ocupações aéreas de espaços públicos.
6. A título excepcional poderão ser autorizadas ocupações de espaço público que não respeitem o nº 3, quando se trate de vias com tráfego pedonal reduzido, e cuja localização obtenha parecer técnico favorável, ou esteja em causa a satisfação do interesse público.
7. O equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, devem ser instalados, na parte exterior do passeio, a pelo menos 0,50m do lancil e de modo a que a sua face maior seja paralela ao mesmo.
8. Na implantação de equipamento urbano, mobiliário urbano e de suportes publicitários ao longo do mesmo eixo ou percurso urbano, devem procurar-se os alinhamentos definidos pelos elementos e equipamentos urbanos já existentes, tais como árvores e candeeiros, e tentar-se a equidistância relativamente a eles, de modo a que se torne perceptível a noção de compasso e ritmo.
9. A implantação de equipamento urbano, de mobiliário urbano e de suportes publicitários não deve ainda dificultar o acesso, a casas de espectáculo, pavilhões desportivos, edifícios públicos, bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais.
10. A implantação de equipamento urbano, de mobiliário urbano e de suporte publicitários deve respeitar as normas regulamentares em vigor e ajustar-se à distância de 10,00m desde a esquina mais próxima referida ao ombral do edifício, das paragens de veículos de serviços públicos, entradas de metropolitano, passagens de peões devidamente assinaladas, ou outros elementos semelhantes, quando possa dificultar a visibilidade ou a circulação.
11. O disposto no número anterior não se aplica quando exista projecto específico de localização para determinados espaços públicos aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas ou quando tal resulte de normas reguladoras da exploração da actividade a desenvolver ou da natureza do mobiliário.

Artigo 46º

Planos de Ocupação do Espaço Público

1. Os particulares poderão solicitar a instalação de mobiliário urbano em locais que reúnem as condições previstas no presente Regulamento e que estejam de acordo com a legislação específica que regula a actividade que se pretende exercer.
2. A Câmara Municipal poderá aprovar projectos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais onde se poderão instalar elementos de mobiliário urbano e de publicidade, bem como as características, formais e funcionais, a que deverão obedecer.
3. Os planos serão vinculativos tanto para os novos licenciamentos, bem como para as renovações.

Artigo 47º
Disposições Complementares

As ocupações do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, que se pretendam efectuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal de Odivelas terão de obedecer cumulativamente ao disposto no presente Regulamento e às condições técnicas complementares, que se encontram definidas em normativas municipais específicas

CAPÍTULO V
Condições Técnicas Específicas Relativas ao Licenciamento do Mobiliário Urbano

Secção I
Quiosques

Artigo 48º
Noção

Entende-se por quiosque, para efeitos do presente Regulamento, o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada composto, de um modo geral, pelas seguintes componentes: base, balcão, corpo e protecção.

Artigo 49º
Límites

1. A instalação de quiosques deve respeitar uma distância não inferior a 1,20m do lancil do passeio respectivo, devendo em qualquer dos casos ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 2,25m.
2. Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal poderão ser realizados concursos públicos para atribuição de locais para instalação de quiosques.

Artigo 50º
Utilização

Nos quiosques poderá ser autorizado o exercício da actividade de comércio, nos seguintes ramos:

- a) Jornais, revistas, tabacos e lotarias;
- b) Venda de flores;
- c) Conserto de calçado e outras pequenas reparações;
- d) Artesanato;
- e) Capelista

Artigo 51º
Publicidade

1. São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua concepção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais valia do ponto de vista plástico.
2. Quando os quiosques tiverem toldos, os mesmos poderão ostentar publicidade na respectiva aba, mediante parecer técnico favorável.

Artigo 52º
Destinatários

1. A licença de ocupação do espaço público com quiosques de qualquer tipo é reservada a pessoas singulares.
2. Cada pessoa singular apenas poderá ser titular de uma única licença de ocupação do espaço público com quiosque.

Artigo 53º
Condições de Licenciamento

1. O licenciamento da ocupação do espaço público com quiosques, será precedido de hasta pública, de concurso público ou a requerimento dos interessados para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.
2. O titular da licença gozará de preferência quando das subseqüentes atribuições de licenças.

Secção II
Bancas, Esplanadas, Estrados e Guarda-Ventos

Subsecção I
Bancas

Artigo 54º
Noção

1. Entende-se por banca de venda toda a estrutura amovível, fixa ao solo que não possa ser englobada na noção constante do artigo 48º, a partir da qual é prestado um serviço ou são expostos artigos para comércio, manufacturados ou não pelo vendedor.
2. Nas estruturas referidas no número anterior só poderão ser exercidos os seguintes ramos de comércio ou serviço:
 - a) Venda de jornais, revistas e lotaria;
 - b) Artesanato;
 - c) Engraxadores;
 - d) Todos os ramos autorizados no âmbito da regulamentação da venda ambulante.
3. O referido na alínea d) do número anterior só será aplicável a locais de venda ambulante ou mercados de levante.

Artigo 55º
Bancas de Venda de Jornais e Revistas

A instalação de bancas de venda de jornais e revistas só é autorizada nas seguintes condições:

- a) A ocupação deve garantir um corredor livre para circulação de peões de largura não inferior a 2,25m;
- b) A ocupação deve fazer-se a partir do plano marginal das edificações próximas, não sendo autorizada a meio dos passeios, nem perto do lancil dos mesmos;
- c) A ocupação não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, nem pode ter lugar a uma distância inferior a 1,50m das respectivas entradas;
- d) A ocupação não pode verificar-se a uma distância inferior a 1,50m de esplanadas, vitrinas de estabelecimentos ou, de um modo geral, de outras ocupações existentes no espaço público.

Artigo 56º
Bancas de Venda de Artesanato

A instalação de bancas de venda de artesanato só poderá ser autorizada quando se destinarem a zonas objecto de projecto específico, previamente elaborado pelos Serviços.

Artigo 57º
Bancas de Engraxadores

1. A ocupação de passeios e placas do espaço público para exercício de actividade de engraxador só é autorizada nos locais previamente estabelecidos.
2. Mediante despacho do Presidente da Câmara poderão ser realizados concursos públicos para atribuição de locais para exercício desta actividade, podendo reservar-se um certo número de licenças para atribuição segundo critérios eminentemente sociais.

Artigo 58º

Bancas de Apoio à Venda Ambulante ou a Mercados de Levante

1. A ocupação de locais no espaço público com bancas de apoio à venda ambulante só poderá ser autorizada em locais previamente estabelecidos pelo Presidente da Câmara em resultado de projecto de ordenamento do espaço e do mobiliário urbano correspondente.
2. A atribuição de licenças estará dependente do cumprimento das normas relativas à venda ambulante e deverá processar-se por despacho do Presidente da Câmara podendo ser realizados concursos públicos para o efeito.

Subsecção II

Esplanadas Abertas

Artigo 59º

Noção e Localização

1. Entende-se por esplanada aberta, para efeitos do presente Regulamento, a instalação no espaço público de mesas, cadeiras e chapéus de sol destinados a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração e bebidas e sem qualquer tipo de protecção frontal.
2. A ocupação referida no número anterior só é autorizada em frente dos citados estabelecimentos.
3. Mediante despacho do Presidente da Câmara, pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respectivos estabelecimentos, desde que fique assegurado de ambos os lados das mesmas, um corredor para a circulação de peões de largura não inferior a 2,25m.

Artigo 60º

Condições de Instalação

1. A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões reservando sempre um corredor de largura não inferior a de 2,25m contado:
 - a) A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - b) A partir do limite interior ou balanço do respectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
2. Para além do disposto no artigo 45º, a ocupação do espaço público com esplanadas, não deverá exceder a fachada do estabelecimento respectivo, nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 1,20m.
3. Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização escrita de todos.
4. Excepcionalmente poderão ser excedidos os limites previstos no nº 2 do presente artigo, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos devendo para tal o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.
5. O mobiliário a utilizar nas esplanadas abertas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspectos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos.
6. Fora do horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas, o equipamento amovível da respectiva esplanada aberta deverá ser retirado do espaço público.

Subsecção III**Estrados****Artigo 61º****Condições de Instalação**

1. A utilização de estrados só poderá ser autorizada se aqueles forem construídos em módulos amovíveis e salvaguardadas as devidas condições de segurança, bem como as regras gerais constantes no artigo 45º.
2. A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada.
3. Em qualquer caso o estrado só poderá ser autorizado quando o desnível do pavimento for superior a 5%.

Subsecção IV**Guarda-Ventos****Artigo 62º****Condições de Instalação**

1. A instalação de guarda-ventos só pode ser autorizada nas seguintes condições:
 - a) Só podem ser instalados junto de esplanadas e durante a época do seu funcionamento ;
 - b) Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança, a salubridade, a boa visibilidade do local ou as árvores existentes;
 - c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05m, não podendo a altura dos mesmos exceder 2,00m, contados a partir do solo;
 - d) Não podem ter avanço superior ao da esplanada nem em qualquer caso superior a 3,00m;
 - e) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60m, contada a partir do solo;
 - f) A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância não inferior a 1,20m;
 - g) Os vidros se utilizados deverão ser inquebráveis e não poderão exceder 1,35m de altura e 1,00m de largura.
2. Entre o guarda-ventos e qualquer outro elemento de equipamento urbano ou de mobiliário urbano deverá obrigatoriamente existir uma distância nunca inferior a 2,25m.

Subsecção V**Esplanadas Fechadas****Artigo 63º****Noção**

Por esplanada fechada entende-se o espaço coberto e limitado por superfícies que lhe garantam uma relação de transparência interior/exterior, concebido como estrutura de carácter transitório e cujo licenciamento é de natureza precária e onde são instaladas mesas e cadeiras no espaço público, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 64º**Limites**

1. A instalação de esplanadas fechadas deve deixar livre para circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 2,25m, medidos nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 60º.
2. Em caso algum será autorizada esplanada fechada que ocupe mais de metade da largura do passeio, com o limite de 3,5m.

Artigo 65º
Características de Forma e Construção

1. No fecho de esplanadas dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projecto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções.
2. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem, devendo a nível do sistema de cobertura salvaguardar o correcto e necessário isolamento acústico na esplanada a no piso confinante do edifício.
3. O pavimento da esplanada fechada, deverá preferencialmente, manter o pavimento existente.
4. A estrutura principal de suporte da esplanada, deverá ser desmontável, devendo prever-se a sua aplicação com um sistema de fácil remoção nomeadamente módulos amovíveis, devido à eventual necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo, por parte da Câmara Municipal e dos operadores.
5. É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
6. No âmbito do presente Regulamento, não são permitidas alterações às fachadas dos edifícios, em si representadas no projecto da esplanada fechada.

Secção III
Toldos, Alpendres e Sanefas

Artigo 66º
Noção

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Toldo - elemento de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- b) Alpendre - elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- c) Sanefa - elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais.

Artigo 67º
Límites

Na instalação de toldos, alpendres ou palas e respectivas sanefas, observar-se-ão os seguintes limites:

- a) Em passeio de largura superior a 2,00m a ocupação deverá sempre deixar livre um espaço não inferior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeios de largura inferior a 2,00m a ocupação deverá sempre deixar livre um espaço não inferior a 0,40m em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;
- c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3,00m, bem como, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;
- d) A instalação deve fazer-se, de modo a que a menor distância ao solo seja igual ou superior a 2,10m ou 2,5m, conforme se trate de toldo ou alpendre, e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertençam;
- e) O limite inferior das sanefas deverá ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,10m.

Artigo 68º
Proibições

1. É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos, alpendres e sanefas.

2. Exceptua-se ao disposto no número anterior a afixação de mensagens publicitárias, licenciadas pela Câmara Municipal nos termos do presente Regulamento.

Artigo 69º

Sanefas

Só poderão ser autorizadas sanefas após o licenciamento do respectivo alpendre ou pala.

Artigo 70º

Zonas Especiais

1. O mobiliário urbano a instalar nos locais adiante mencionados, deverá ter em conta as normas e recomendações do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR):

- a) Imóveis Classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção das mesmas;
- b) Núcleos Antigos Delimitados e respectivas áreas periféricas de protecção.

2. O mobiliário urbano constante da alínea a) do número anterior encontra-se sujeito a parecer prévio do IPPAR.

3. Nos respectivos núcleos antigos poderão ser estabelecidos condicionamentos à instalação de elementos referidos nesta secção, mediante normas a aprovar em estudos de ordenamento.

Secção IV

Outras Ocupações de Apoio a Estabelecimentos

Subsecção I

Floreiras

Artigo 71º

Condições de Instalação

As floreiras deverão apresentar qualidade ao nível do desenho, dos materiais e do estado de manutenção das plantas instaladas.

Artigo 72º

Publicidade

Caso seja possível publicidade, esta deverá restringir-se ao nome/logotipo do estabelecimento.

Subsecção II

Vitrinas

Artigo 73º

Noção

Entende-se por vitrina, para efeitos do presente Regulamento, qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais.

Artigo 74º

Condições de Instalação

1. Apenas serão admitidas vitrinas para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

2. Excepcionalmente poderão ser autorizadas vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras.

3. Na instalação de vitrinas, o respectivo balanço não pode exceder 0,25m a partir do plano marginal do edifício, nem a distância ao solo ser inferior a 0,40m.
4. Na sua instalação, não poderão sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.
5. A vitrina deve garantir uma integração equilibrada na fachada dos edifícios e uma boa relação com as caixilharias existentes no estabelecimento e no edifício.

Subsecção III Exposições

Artigo 75º Noção

A ocupação do espaço público poderá ser autorizada para efeitos de exposição de objectos desde que obedeça às normas constantes deste Regulamento.

Artigo 76º Exposição de Apoio a Estabelecimentos

1. As ocupações com estruturas de exposição, quando destinadas a apoio de estabelecimentos, poderão ser autorizadas desde que respeitem as seguintes condições:
 - a) A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 2,25m, definido entre o lancil e a zona ocupada;
 - b) A ocupação não pode exceder 0,60m ou 0,80m a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio seja até 3,00m ou superior, respectivamente;
 - c) A distância do plano inferior dos expositores ao pavimento será, no mínimo de 0,40m sempre que se trate de produtos alimentares, não podendo, em nenhum caso, a altura das instalações exceder 1,5m a partir do solo;
 - d) A colocação dos expositores não pode, em qualquer caso, dificultar o acesso livre e directo ao próprio estabelecimento em toda a largura do vão da entrada, nem prejudicar o acesso ao prédio em que o estabelecimento se integre ou aos prédios adjacentes
2. Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio terão que ser retirados do espaço público.

Artigo 77º Grandes Exposições

1. As ocupações do espaço público ou em áreas expectantes com estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou qualquer outros eventos, podem ser autorizadas desde que obedeçam às seguintes condições:
 - a) As estruturas de apoio ou quaisquer dos elementos expostos não poderão exceder a altura de 5,00m;
 - b) Toda a zona marginal do espaço público deverá ser protegida da área de exposição sempre que as estruturas ou o equipamento exposto possam, pelas suas características, afectar directa ou indirectamente a envolvente ambiental.
2. As autorizações referidas no número anterior não deverão exceder o prazo de 60 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem que será fixado caso a caso.

Secção V Pilaretos

Artigo 78º Noção

Entende-se por pilaretos, para efeitos deste Regulamento, os elementos de protecção, fixos ao passeio, que têm como função, a delimitação de espaços.

Artigo 79º

Condições de Instalação

1. A implantação de pilaretes, deve obedecer a um estudo prévio da zona, de modo a abranger áreas contínuas de características semelhantes, salvaguardando as condições de circulação, acessibilidade pedonal e rodoviária.
2. O modelo a instalar deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.
3. Se o pedido for de interesse particular, poderá o Município autorizar a sua colocação, desde que se respeite o disposto nos números anteriores, devendo o requerente suportar os respectivos custos.

Secção VI

Ocupações Temporárias

Subsecção I

Ocupações Periódicas

Artigo 80º

Noção

Entende-se por ocupação periódica, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se efectua no espaço público, em épocas do ano determinadas, nomeadamente durante períodos festivos, com actividades de carácter diverso, como acontece com circos, carrosséis e outras similares.

Artigo 81º

Condições de Instalação

1. A ocupação dos espaços públicos com instalação de circos, carrosséis e similares só é possível em locais a aprovar pela Câmara Municipal.
2. Durante o período de ocupação, o requerente fica sujeito ao cumprimento de regulamentação existente sobre o ruído e recolha de lixos, e também a que respeita à utilização de publicidade sonora e luminosa e à limpeza do local ocupado.
3. As instalações e anexos devem apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza.
4. As feras ou animais, quando os haja, devem ser alojados num local único, devidamente escolhido e fora do alcance do público.
5. A arrumação de carros e viaturas de apoio deve fazer-se dentro da área licenciada para a ocupação.

Subsecção II

Ocupações Ocasionais

Artigo 82º

Noção

Entende-se por ocupação ocasional, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se pretenda efectuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de actividades promocionais de natureza didáctica e/ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões, estrados.

Artigo 83º

Condições de Instalação

1. A ocupação ocasional do espaço público com estruturas de exposição deverá obedecer, ao disposto nos artigos 38º a 44º do presente Regulamento.

2. Toda a zona marginal do espaço público deverá ser protegida em relação à área de exposição sempre que as estruturas ou o equipamento exposto possam, pelas suas características, afectar directa ou indirectamente a envolvente ambiental.

Artigo 83º A
Viaturas para venda

Não é permitida a ocupação da via pública com viaturas que exibam qualquer tipo de mensagens, sinais, meios ou indícios que suscitem a ideia de tentativa de transacção comercial da viatura, e ainda, todas as que não decorram da sua normal utilização e circulação, e que se revelem para esse efeito dispensáveis, desde que não constituam situações de publicidade licenciada.

Subsecção III
Ocupações de Carácter Cultural - Pintores, Caricaturistas, Artesãos, Músicos, Actores e Outros

Artigo 84º
Noção

São consideradas ocupações ocasionais de carácter cultural, para efeitos do presente Regulamento, aquelas cujo exercício da actividade artística (pintura, artesanato, música e representação) é realizada no espaço público.

CAPÍTULO VI
Condições Técnicas Específicas Relativas ao Licenciamento de Suportes Publicitários

Secção I
Publicidade Afecta A Mobiliário Urbano

Artigo 85º
Noção

Consideram-se suportes publicitários autónomos, para efeitos do presente Regulamento, as peças de mobiliário urbano ou os dispositivos com estrutura própria de fixação ao solo, cuja função principal é a afixação de mensagens publicitárias, nomeadamente:

- Painel - dispositivo estático ou rotativo, constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, de dimensão superior a 4m², envolvida por uma moldura, e estrutura de suporte fixada directamente ao solo;
- Mupi -peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários.
- Coluna Publicitária - peça de mobiliário urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
- Direccionador (Mupe) - peça de mobiliário urbano mono ou biface, com estrutura de suporte fixada directamente ao solo, não luminosa, concebida para suportar setas direccionais, com afixação acima dos 2,20m de altura.

Subsecção I
PAINÉIS

Artigo 86º
Condições de Instalação

1. Não podem ser afixados painéis em edifícios nem serem colocados em frente de vãos dos mesmos.
2. Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, os painéis deverão ser sempre nivelados.
3. A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.
4. O painel conterá, obrigatoriamente, no canto inferior direito uma placa identificativa da identidade do requerente.

5. Após o deferimento do pedido, o levantamento do respectivo alvará de licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes publicitários.

Artigo 87º

Dimensão dos Painéis

1. Os painéis devem ter a altura máxima de 3,00m e largura máxima de 8,00m devendo ser assegurado o correcto dimensionamento de modo a que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
2. A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,50m.
3. Os painéis podem ter saliências, desde que:
 - a) Não ultrapassem na sua totalidade 0,50m para o exterior na área central e 1m² de superfície;
 - b) Não ultrapassem 0,50m de balanço em relação ao seu plano;
 - c) A distância entre a parte inferior da saliência e o solo não seja inferior a 3,00m.

Artigo 88º

Outras Disposições

1. Os suportes publicitários não poderão manter-se no local sem publicidade por mais de 30 dias, devendo o respectivo titular proceder, no prazo de 8 dias a contar da notificação, à sua remoção, sob pena da Câmara Municipal proceder à mesma, debitando-lhe todos os custos.
2. É obrigatória a colocação nos dispositivos gráficos e/ou publicitários, em local visível, da identificação do titular da respectiva licença, não podendo esta exceder as dimensões de 0,40X0,20m.

Artigo 89º

Condições de Instalação de Painéis em Tapumes, Vedações, ou Elementos Congéneres

1. É interdita a instalação de painéis em tapumes nas áreas de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidas por zonas de protecção dos mesmos e nos núcleos antigos.
2. Só é autorizada a instalação de painéis em tapumes, enquanto no local decorrerem obras.
3. As obras a que se refere o numero anterior, deverão ter um desenvolvimento vertical, acima do solo, com pelo menos 5m de altura.
4. Na instalação dos painéis, a sua estrutura de fixação ao solo terá que ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere.
5. Poderão ser instaladas mensagens publicitárias nos próprios tapumes de obra.

Subsecção II

MUPIS

Artigo 90º

Condições de Licenciamento

O licenciamento da ocupação do espaço público com mupis, será precedido de hasta pública, concurso público ou a requerimento dos interessados para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

Artigo 91º

Condições de Instalação

À instalação de mupis é aplicável o disposto nos artigos 38º a 45º.

SUBSECÇÃO III
COLUNAS PUBLICITÁRIAS

Artigo 92º
Condições de Licenciamento

O licenciamento da ocupação do espaço público com colunas publicitárias, será sempre precedido de hasta pública, concurso público ou a requerimento dos interessados para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos

Artigo 93º
Condições de Instalação

Sem prejuízo do disposto nos artigos, 38º a 45º, as colunas publicitárias, devem ser instaladas em espaços amplos, como sejam, praças e largos, sendo proibido a sua colocação em passeios de largura inferior a 6,00m.

Subsecção IV
Bandeiras

Artigo 94º
Definição

Para efeitos deste Regulamento entende-se por bandeira todo o suporte afixado em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante.

Artigo 95º
Dimensões

1. As bandeiras devem ter uma das seguintes dimensões:

- a) 1,20m de altura por 0,80m de largura como limites máximos;
- b) 1m de altura por 0,60m de largura como limites mínimos.

2. Poderão ser licenciadas, a título excepcional devidamente fundamentado, bandeiras com outras dimensões desde que não fique posta em causa a visibilidade da sinalização de trânsito, nem o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

Artigo 96º
Condições de Instalação

- 1. As bandeiras só podem ser colocadas em posição perpendicular à via.
- 2. A distância entre a parte inferior das bandeiras e o solo não pode ser inferior a 3,00m havendo passeios ou 4,50m inexistindo passeios.
- 3. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e o bordo exterior das bandeiras não pode ser inferior a 2,00m.

Subsecção V
Faixas, Pendões e Outros Semelhantes

Artigo 97º
Definição

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por faixas, pendões e outros semelhantes, todo o meio publicitário constituído por tecido ou tela, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante.

Artigo 98º

Condições de Instalação

A colocação de faixas, pendões e outros semelhantes não pode constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior e o solo, ser no mínimo 3,00m.

Subsecção VI

Cartazes, Dísticos Colantes e Outros Semelhantes

Artigo 99º

Definição

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cartaz, dístico colante e outros semelhantes, todo o meio publicitário temporário, constituído por papel ou tela, colocado ou por outro meio afixado directamente em local que confine com o espaço público.

Artigo 100º

Condições de Aplicação

A afixação de cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes só poderá ter lugar em locais de domínio público ou privado devidamente autorizados para o efeito, ou em tapumes ou outras vedações provisórias, pertença dos interessados ou com autorização devidamente comprovada dos titulares do direito sobre os mesmos.

Secção II

Anúncios Luminosos, Iluminados, Electrónicos e Semelhantes

Artigo 101º

Definição

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Anúncio Luminoso - todo o suporte que emita luz própria;
- b) Anúncio Iluminado - todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- c) Anúncio Electrónico - sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e/ou com possibilidade de ligação de TV e vídeo.

Artigo 102º

Condições de Aplicação

A colocação dos anúncios a que se refere o artigo anterior sobre o espaço do domínio público deve respeitar:

- a) A distância de 2,50m da parte inferior dos anúncios em relação ao solo;
- b) A distância de 0,50m medida na horizontal dos anúncios em relação ao bordo exterior do lancil do passeio;
- c) A distância de 0,50m medida na horizontal do plano exterior dos anúncios em relação à faixa de rodagem se delimitada por pintura, berma e/ou valeta caso não exista passeio.

Artigo 103º

Estrutura, Termo de Responsabilidade e Seguro

1. As estruturas ou suportes dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes instalados em edifícios e em espaços afectos ao domínio público devem ser da cor mais adequada ao ambiente e estética do local.
2. Após o deferimento do pedido, o levantamento do respectivo alvará de licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.

Secção III
Publicidade Instalada em Edifícios

Artigo 104º
Noção

Para efeitos do presente Regulamento, a publicidade a instalar em edifícios, deve obedecer a regras específicas de acordo com o seu local de inserção, considerando-se as seguintes classes:

- a) Publicidade instalada em fachadas;
- b) Publicidade instalada em empenas ou alçados laterais cegos;
- c) Publicidade instalada em pisos térreos.

Artigo 105º
Princípios Reguladores

A instalação de publicidade em edifícios só poderá ocorrer quando se integrar harmoniosamente na arquitectura do imóvel, e constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente, considerando-se como aspectos essenciais a ter em atenção, para este efeito, a composição, a escala, a forma e as cores da mensagem.

Artigo 106º
Proibições

É interdita a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços.

Subsecção I
Publicidade Instalada em Fachadas

Artigo 107º
Noção

Entende-se por publicidade instalada em fachadas, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se situa acima do piso térreo.

Artigo 108º
Condições de Instalação

1. Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, a entidades localizadas no edifício e no piso ou pisos respectivos.
2. Devem ser utilizados preferencialmente, suportes publicitários constituídos por letras ou símbolos soltos ou recortados, aplicados directamente aos paramentos.
3. A colocação de dispositivos publicitários em fachadas, só poderá conter o nome/logotipo da entidade e a indicação da actividade principal.

Subsecção II
Publicidade Instalada em Empenas ou Alçados Laterais Cegos

Artigo 109º
Noção

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Empena - parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada;
- b) Alçado Lateral Cego - alçado lateral de um edifício que confina com o espaço público ou propriedade municipal, sem vãos.

Artigo 110º

Condições de Instalação

1. A instalação de publicidade em empenas ou alçados laterais cegos, deve obedecer cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) Os dispositivos, formas ou suportes, coincidam ou se justaponham, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;
 - b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena;
 - c) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
 - d) Seja autorizada a sua colocação pelo proprietário confinante, no caso de empenas.
2. A instalação de telas e lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, serão recuadas em relação ao tapume de protecção e só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos que, se interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser removidas.
3. Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou alçados laterais cegos, só serão autorizados os pedidos, em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, possa ser considerada como um benefício para o edifício e para o Concelho.
4. Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original.

Subsecção III

Publicidade Instalada em Pisos Térreos e em Obras de Construção

Artigo 111º

Noção

Entende-se por publicidade instalada em pisos térreos, para efeitos do presente Regulamento, a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais, nomeadamente os seguintes:

- a) Chapa - suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para assinalar escritórios ou outras actividades similares;
- b) Pala - elemento rígido, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;
- c) Letreiro - dispositivo publicitário constituído por placa, por letras ou símbolos recortados, fixos aos paramentos das fachadas;
- d) Tabuleta/Dispositivo Biface - suporte instalado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em ambas as faces.

Artigo 112º

Condições de Instalação e Dimensões de Chapas

1. Em cada edifício, as chapas devem ser todas do mesmo tamanho, cor e material e estar alinhadas, deixando entre si distâncias regulares.
2. Só será autorizada a instalação de uma chapa por cada fracção autónoma.
3. Não podem ser colocadas acima do nível do tecto do piso térreo.
4. A maior dimensão não exceder os 0,60m e a máxima saliência de 0,03m.

Artigo 113º
Condições de Instalação de Palas

Não podem sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

Artigo 114º
Dimensões e Distâncias a Observar nas Palas

1. As palas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,50m em relação à fachada.
2. A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,50m e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertençam.

Artigo 115º
Condições de Instalação de Letreiros

Os letreiros devem ser, preferencialmente, em letras ou símbolos, soltos ou recortados e não podem sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

Artigo 116º
Dimensões e Distância, a Observar nos Letreiros

1. Os letreiros não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,10m em relação à fachada.
2. A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,10m e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertençam.

Artigo 117º
Condições de Instalação de Tabuletas/Dispositivos Biface

1. Só será autorizada a instalação de uma tabuleta ou dispositivo biface por cada fracção autónoma a qual não poderá ser colocada acima do piso térreo.
2. Em cada edifício, deverá procurar-se que as tabuletas ou dispositivos biface tenham todos o mesmo tamanho e que a sua instalação defina um alinhamento, deixando entre si distâncias regulares.

Artigo 118º
Dimensões a Observar nas Tabuletas/Dispositivos Biface

1. A dimensão máxima das tabuletas ou dispositivos biface não pode exceder 0,70m nem o seu afastamento ao plano marginal dos edifícios exceder 50% daquela.
2. A espessura das tabuletas ou dos dispositivos biface não deve exceder 0,20m, quando emitam luz própria, e 0,03m quando não emitam.

Artigo 119º
Distâncias a Observar nas Tabuletas/Dispositivos Biface

1. O limite inferior das tabuletas ou dispositivos biface não pode distar menos de 2,20m do solo.
2. Quando os passeios tiverem largura inferior a 2m, a distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.
3. Não podem ser instaladas tabuletas ou dispositivos biface, a menos de 3m de dispositivos similares.
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior em que outras distâncias poderão ser consideradas, os casos em que se trate da instalação de tabuletas ou dispositivos biface, em galerias ou centros comerciais, em que tenha sido entregue um

projecto tipo, com a respectiva autorização do condomínio, prevendo a utilização de modelos de equipamento com as mesmas características, em toda a fachada do edifício.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 120º

Remoção

1. Em caso de caducidade, de revogação ou cancelamento, deve o respectivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano e suportes publicitários instalados ou à eliminação da mensagem publicitária, no prazo de 10 dias, após o termo do prazo de validade, depois de notificado para o efeito pela Câmara Municipal.
2. Quando o titular da licença não cumpra o estipulado no número anterior a Câmara Municipal procederá a expensas daquele, à remoção dos meios ou suportes utilizados, sem prejuízo da aplicação de quaisquer normas de carácter sancionatório a que haja lugar.
3. Em caso de utilização abusiva do espaço público, ou privado, sem licença ou fora dos condicionalismos autorizados, a Câmara Municipal poderá proceder a expensas do infractor à remoção do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e das viaturas que se encontrem em infracção ao disposto no artigo 83º A, bem como à eliminação das mensagens publicitárias, sem prévia notificação do titular..
4. A Câmara Municipal de Odivelas não se responsabilizará por eventuais danos resultantes das remoções previstas nos números anteriores.

Artigo 121º

Contra-Ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, designadamente com quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres, floreiras, e ainda com outros objectos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade titulada por correspondente alvará de licença de ocupação do espaço público, sem que para tal se encontrem habilitados;
 - b) A instalação de suportes publicitários e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, efectuadas sem licença;
 - c) As falsas declarações, como interposta pessoa, visando a obtenção da licença, bem como sobre as disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao respectivo projecto;
 - d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente;
 - e) A adulteração dos elementos, tal como aprovados ou alterações da demarcação efectuada;
 - f) A violação do dever de segurança e vigilância previsto no artigo 32º;
 - g) A violação do dever de higiene e de apresentação previsto no artigo 34º;
 - h) O incumprimento pelo responsável pela ocupação abusiva da determinação de proceder à remoção voluntária dos elementos de mobiliário urbano instalados, bem como de outros objectos instalados no espaço público;
 - i) A instalação de suportes publicitários, bem como a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeitem os critérios a que se referem os artigos 38º a 45º, bem como as condições do respectivo licenciamento;
 - j) A instalação de mobiliário urbano, ou de outros objectos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade, que não respeitem os critérios a que se referem os artigos 38º a 45º, bem como as condições do respectivo licenciamento;
 - k) A não remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários dentro do prazo de remoção voluntária previsto neste regulamento;
 - l) Montagem de mobiliário urbano e suportes publicitários no espaço público por empresas prestadoras deste serviço, sem que tenha sido emitido o respectivo alvará de licença.
 - m) A ocupação da via pública com viaturas que exibam qualquer tipo de mensagens, sinais, meios ou indícios que suscitem a ideia de tentativa de transacção comercial da viatura, e ainda, todas as que não decorram da sua normal utilização e circulação, e que se revelem para esse efeito dispensáveis, desde que não constituam situações de publicidade licenciada.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 122º

Coimas

1. As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas:
 - a) De 1 a 5 vezes o Salário Mínimo Nacional, no caso das alíneas a), b), c), d) e l);
 - b) De metade a 3 vezes o Salário Mínimo Nacional, no caso das alíneas e), h), i) e j);
 - c) Da décima parte a 1.5 vezes o Salário Mínimo Nacional, nos casos das alíneas f), g) e k).
 - d) De 1 a 3 vezes o Salário Mínimo Mensal, no caso da alínea m), se praticada por pessoa singular que não seja comerciante e de 2 a 7 vezes o Salário Mínimo Nacional se praticada por pessoa colectiva ou comerciante.
2. Quando o infractor for pessoa colectiva, os limites mínimo e máximo das coimas são elevados para o dobro.

Artigo 123º

Fiscalizações

1. Compete à Fiscalização Municipal a verificação do cumprimento do presente Regulamento, do cumprimento por parte do titular da licença das obrigações e condições de licenciamento a que esteja vinculado, bem como a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação.
2. As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares legalmente instituídas para impedir o desaparecimento, destruição e/ou ocultação de provas.
3. A competência fiscalizadora e sancionatória relativa às contra-ordenações previstas no artigo 83º A e na alínea m) do artigo 121º pertence à Câmara Municipal.

Artigo 124º

Aplicação das Coimas

Compete ao Presidente da Câmara, a aplicação das coimas previstas no artigo 122º.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 125º

Planos Municipais de Ordenamento do Território

Os planos municipais de ordenamento do território a vigorar na área do Município de Odivelas poderão estabelecer disposições específicas sobre a ocupação de espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, em complemento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 126º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que versem sobre a matéria objecto do presente Regulamento.

Artigo 127º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação em Boletim Municipal.